

PRP
Pró-Reitoria de
Pesquisa e
Pós Graduação



Universidade
Estadual de Goiás

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

CAMILLA CARVALHO DE SALES

**ASPECTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS DA ATRIBUIÇÃO DO PODER
EXECUTIVO PARA A MOVIMENTAÇÃO DE PRESOS NO ESTADO DE GOIÁS:
AVANÇOS E DESAFIOS**

GOIÂNIA

2018

CAMILLA CARVALHO DE SALES

**ASPECTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS DA ATRIBUIÇÃO DO PODER
EXECUTIVO PARA A MOVIMENTAÇÃO DE PRESOS NO ESTADO DE GOIÁS:
AVANÇOS E DESAFIOS**

Artigo apresentado ao CEGESP/2018 da Secretaria de Segurança Pública, em cooperação técnica com a Universidade Estadual de Goiás, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista.

Orientadora: Prof^a. M^a. Helca de Sousa Nascimento.

Data da Aprovação: 18/12/2018

Professora Orientadora Mestre Helca de Sousa Nascimento

Professor Especialista Márcio Antônio da Costa Santos

Professor Especialista Carlos Antônio Borges

**GOIÂNIA
2018**

ASPECTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS DA ATRIBUIÇÃO DO PODER EXECUTIVO PARA A MOVIMENTAÇÃO DE PRESOS NO ESTADO DE GOIÁS: AVANÇOS E DESAFIOS

Camilla Carvalho de Sales¹
Helca de Sousa Nascimento²

RESUMO

Pretende-se neste artigo abordar aspectos jurídicos e administrativos da atribuição do Poder Executivo para a movimentação de presos no Estado de Goiás, apresentando os avanços que vem acontecendo desde a publicação da Lei nº 19.962, em 04 de janeiro de 2018, além de vislumbrar as dificuldades após a implementação da Portaria nº 490/2018 – GAB/DGAP. A problemática envolverá os desafios e as inovações abrangidas pela Lei citada, frente a função do Poder Executivo de transferir os detentos e gerir as vagas para cumprimento de pena em presídios goianos. O tema justifica-se por sua relevância dentro da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, haja vista a urgente necessidade de material técnico sobre o assunto para amparar as decisões administrativas. Objetiva solidificar o artigo 8º, inciso XXVI, da Lei nº 19.962/2018, que confere competência ao Poder Executivo na deslocação dos presos no Estado de Goiás. Tem como metodologia a pesquisa bibliográfica descritiva e documental. Resultará na construção de um conteúdo para estear a recente incumbência do Poder Executivo, de modo a desmistificar os obstáculos e resistências e ratificar as melhorias, o progresso e a instrumentalização das deliberações, relacionadas a gestão de vagas no Estado de Goiás.

Palavras-chave: Movimentação de Presos. Lei nº 19.962/2018. Portaria de Regulamentação nº 490/2018 – GAB/DGAP.

ABSTRACT

¹ Graduação em Direito pela Universidade Federal de Goiás
Pós-Graduação em Direito Civil pela Universidade Federal de Goiás
MBA em Gestão do Sistema de Execução Penal pela UniEVANGÉLICA
Agente de Segurança Prisional desde 2010

² Graduação em Direito pela Universidade Federal de Goiás
Mestra em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás
Servidora Pública Estadual desde 2011

This article intends to address legal and administrative aspects of the attribution of the Executive Branch to the movement of prisoners in the State of Goiás, presenting the progress that has been made since the publication of the Law nº. 19.962, on January 4, 2018, in addition to glimpsing the difficulties after the implementation of the Ordinance n. 490/2018 - GAB / DGAP. The issue will involve the challenges and innovations covered by the aforementioned Law, as opposed to the Executive Branch's role of transferring detainees and managing vacancies for serving sentences in Goiás prisons. The theme is justified by its relevance within the Directorate General of Penitentiary Administration, given the urgent need for technical material on the subject to support administrative decisions. Aims to solidify the article 8, paragraph XXVI, of Law nº. 19.962/2018 which confers the Executive Power on the displacement of prisoners in the State of Goiás. Its methodology is descriptive and documentary bibliographical research. It will result in the construction of a content to support the recent incumbency of the Executive Power, in order to demystify the obstacles and resistances and to ratify the improvements, the progress and the instrumentalization of the deliberations, related to the management of vacancies in the State of Goiás.

Keywords: Movement of prisoners. Law nº 19.962/2018. Administrative Rule nº 490/2018 – GAB/DGAP.

INTRODUÇÃO

A movimentação de presos no Estado de Goiás é um tema novo na ótica enfocada neste artigo. Após a publicação da Lei nº 19.962, em 04 de janeiro de 2018, a transferência dos presos passou a ser de competência do Poder Executivo.

Antes da Lei em análise, no Estado de Goiás, a jurisdição para definir o estabelecimento prisional adequado a fim de abrigar o preso provisório ou condenado, em atenção ao regime e aos requisitos estabelecidos, era exclusiva do juiz da execução, conforme a Lei nº 7.210/1984.

O objetivo da pesquisa é solidificar o artigo 8º, inciso XXVI, da Lei nº 19.962/2018, demonstrando os avanços e desafios que decidir sobre a realocação de reeducandos traz para o Poder Executivo, em comparação com o que prescreve a Lei nº 7.210/1984. Discorrer-se-á sobre os avanços e os desafios já vislumbrados desde a publicação da citada Lei, em 04 de janeiro de 2018, pela atual gestão prisional.

Nesse cenário, a finalidade deste trabalho é sistematizar o encargo administrativo de transferir detentos, de modo que a ciência contribua com este mister e, a partir daí sedimente o conhecimento e potencialize os progressos dessa diligência legislativa.

Assim, pretende-se abordar os aspectos jurídicos e administrativos da atribuição do Poder Executivo para a movimentação de presos no Estado de Goiás, apresentando as inovações desde a publicação da Lei nº 19.962, em 04 de janeiro de 2018, além de vislumbrar os reveses com a implementação da Portaria nº 490/2018 – GAB/DGAP.

O tema é extremamente relevante para o Poder Executivo Goiano, especialmente para a Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, que inaugura responsabilidades em relação ao remanejamento dos aprisionados nas Unidades Prisionais, provocando inúmeras discussões e este tema acrescentará elementos para uma interpretação finalística da norma e melhoria da sua aplicação.

Além disso, beneficiará consideravelmente o Estado em sua totalidade, haja vista que a Lei, objeto de pesquisa é uma norma administrativa, entretanto, trouxe mudanças positivas com reflexos na Segurança Pública, levando em consideração que o Sistema Penitenciário desalinhado reverbera negativamente na sociedade.

Forçoso frisar que se propõe pensar de forma pragmática sobre as decisões administrativas, considerando o cenário real, a fim de que a consequência seja a garantia do cumprimento da pena pelo preso, o atendimento aos preceitos legais e a prestação de um serviço público eficiente.

O trabalho demonstrará que a experiência com a rotina penitenciária é justificativa incontestável para que a Lei se mantenha em vigência no tempo, uma vez que a prática de forma técnica aproximará o contexto atual de um quadro mais próximo do ideal.

Outrossim, firmará essa nova atribuição do Poder Executivo, de modo a desmistificar as dificuldades e resistências e ratificar as melhorias, o progresso e a instrumentalização dos pareceres. Para tanto, o método utilizado será o bibliográfico descritivo e os resultados serão totalmente evidenciados ao final do artigo.

1 EXECUÇÃO PENAL E A NOVA LEGISLAÇÃO GOIANA SOBRE A MOVIMENTAÇÃO DE PRESOS

A Lei nº 7.210/1984, em seu artigo 66, inciso V, alínea h, expressa que compete ao juiz da execução determinar a remoção do condenado. Na mesma Lei, o

artigo 86, § 3º, retrata que cabe ao juiz competente definir o estabelecimento prisional adequado para abrigar o preso provisório ou condenado.

Pela leitura desta legislação, o veredito sobre remoção ou transferência de preso é inerente ao exercício da atividade jurisdicional. Antes da condenação, cabe ao juiz do processo de conhecimento decidir a respeito. Após a condenação, ao juiz da execução, por ser ele o responsável pelo cumprimento da pena.

Em princípio, a natureza jurídica da execução penal é tornar efetiva a pretensão punitiva do Estado, envolvendo, ainda, a atividade administrativa. Então, é inegável que há um entrosamento dos planos administrativo e jurisdicional.

O ponto de encontro entre as atividades jurisdicional e administrativa ocorre porque o Judiciário é o órgão encarregado de proferir os comandos pertinentes à execução da pena, embora o efetivo cumprimento se dê em estabelecimentos administrados pelo Executivo e sob sua responsabilidade.

É certo que o juiz é o corregedor do presídio, mas a sua atividade fiscalizatória não supre aspectos de autonomia administrativa plena de que gozam os estabelecimentos penais no País.

Nesse sentido, e analisando de uma forma prática a gestão do presídio, relata Scapini (2009, p. 45):

Excepcionalmente, admite-se que a autoridade administrativa, em situação de urgência, realize transferência provisória de preso. (...) Diante da superlotação dos estabelecimentos carcerários, nem sempre o pedido de remoção formulado pelo preso poderá ser deferido, porque depende de vaga (...).

Ora, vislumbra-se que mesmo sem a publicação da lei goiana sobre o assunto, na década anterior já era discutido entre os doutrinadores que, desvinculado completamente do Poder Executivo, era impossível a movimentação dos detentos.

Com a publicação da Lei Estadual nº 19.962, em 04 de janeiro de 2018, passou a ser do Diretor-Geral de Administração Penitenciária a atribuição de gerir a classificação, implantação, movimentação dos reeducandos, bem como realizar investidas das vagas no âmbito prisional.

O artigo 8º, inciso XXVI, da Lei nº 19.962/2018 ratifica que a administração de presídios está a cargo do Poder Executivo, de modo que, limita ao magistrado estadual dar ordem em caráter administrativo aos diretores de unidades judiciais.

Com o cumprimento da lei, os presos foram transferidos para Unidades Prisionais diversas da que eles tinham sido inicialmente encarcerados, ou ainda diferente do local da prática do crime, o que ocasionou um certo movimento dos juízes no sentido de ordenarem aos Diretores de Unidades que não recebessem detentos de outras comarcas, por determinação de outros juízes.

Nesse contexto, foi emitido o Parecer Nº 000654/2018, pela 1ª Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, Sirlei Martins da Costa (2018), no processo nº 201703000029527, argumentando, em suma, que o preso deveria ser conduzido à Unidade Prisional indicada pelo Poder Executivo.

A ideia de que o magistrado goiano pode determinar que se impeça a entrada de presos em unidades prisionais localizadas no âmbito de sua jurisdição, passou a ser insustentável neste novo cenário.

Segundo a juíza, o que cabe ao magistrado é apreciar, deferir ou não, tão somente, o pedido de cumprimento de pena no âmbito de sua jurisdição após solicitação feita por preso oriundo de outro Estado.

Nesse ínterim, vê-se que todas as mudanças inauguradas com a nova lei iniciam inúmeros desafios para o Poder Executivo e ao mesmo tempo inauguram novas posturas ao Poder Judiciário.

A nossa responsabilidade é fazer cumprir a lei de maneira técnica, utilizando-se das informações vinculadas a gestão de vagas, classificação dos detentos, entendendo a execução penal, de forma a não invadir a seara de competência do Poder Judiciário, fortalecendo as nossas decisões para que também não sejamos assenhorados.

Pela própria interpretação da Lei nº 7.210/1984, a atribuição de transferir detentos é vista como administrativa. Pensando nisso, o legislador conferiu ao Poder Executivo Goiano pela Lei nº 19.962/2018, a responsabilidade de gerir as vagas dos presídios, com o propósito de regionalizar a execução penal e criar um sistema de administração penitenciária efetivo.

Não se trata de criação de uma nova regra de processo penal para potencializar a competência do agente público, mas uma capacitação na execução das políticas penitenciárias e de gestão do recambiamento dos presos, com o escopo de gerir com qualidade o sistema prisional.

Sob o mesmo ponto de vista, basta ver que o que se pretende com a Lei não é submergir a seara de atuação do Poder Judiciário, mas, exclusivamente,

evidenciar a investidura do Poder Executivo na área de ação que já é de seu domínio: o sistema penitenciário.

Isso porque, a lei prevê a classificação do reeducando considerando seu nível de periculosidade, grau de risco, a segurança prisional e a suscetibilidade à ressocialização, desde seu ingresso na unidade prisional, sendo reavaliado periodicamente, para ser destinado a estabelecimento prisional adequado ao seu perfil, atribuições exclusivas do gestor que pratica o sistema penitenciário.

Por esse ângulo, algumas decisões do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, antes da publicação da Lei nº 19.962/2018, já caminhavam para a análise mais pormenorizada no que diz respeito à transferência de presos. Cita-se:

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE PRESÍDIO PARA CUMPRIMENTO DE PENA. PROXIMIDADE DOS FAMILIARES. INEXISTÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO. AUSÊNCIA DE VAGA E CONDIÇÕES NO SISTEMA PRISIONAL. INOCORRÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Não se confere ao reeducando direito líquido e certo à transferência de estabelecimento prisional para o cumprimento da pena no regime semiaberto, objetivando apoio familiar, sobretudo considerando a ausência de vaga e condições no estabelecimento prisional pretendido pelo agravante. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO - AGEPN: 01953676120158090146, Relator: DES. NICOMEDES DOMINGOS BORGES, Data de Julgamento: 09/05/2017, 1A CAMARA CRIMINAL, Data de Publicação: DJ 2275 de 26/05/2017).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO. PEDIDO DE PERMUTA PARA PRESÍDIO LOCAL. NULIDADE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO JUÍZO A QUO. Quando a transferência está autorizada com base em elementos concretos que demonstraram ser necessária a medida, não há se falar em ausência de fundamentação e conseqüente nulidade processual. 2- Proximidade dos familiares. interesse pessoal. periculosidade. necessidade de resguardo da ordem pública e do adequado cumprimento da pena. ausência de direito líquido e certo. A periculosidade concreta do agravante, que desempenha função de liderança em facção criminosa voltada para o tráfico de drogas de grande porte, impõe a sua manutenção em Presídio Federal de Segurança Máxima, como medida excepcional e apropriada para resguardar a ordem pública e o cumprimento adequado da pena. De modo que a transferência/permuta não constitui direito líquido e certo do reeducando. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO - AGEPN: 04258872720158090079, Relator: DES. LEANDRO CRISPIM, Data de Julgamento: 28/07/2016, 2A CAMARA CRIMINAL, Data de Publicação: DJ 2089 de 15/08/2016).

À vista disso, conceder à Diretoria-Geral de Administração Penitenciária a autoridade de deslocar presos baseada em inúmeros critérios não impedindo ou

dificultando o fluir da ação penal no Poder Judiciário, é fazer jus ao conhecimento que a experiência prisional tem em relação à prática carcerária.

Segundo Nucci (2008, p. 463):

A execução penal, no Brasil, é, basicamente atividade jurisdicional. Cabe ao magistrado conduzi-la e fiscalizar o correto cumprimento da pena, bem como os estabelecimentos penais. Secundariamente, porém não menos importante, está a atuação do Poder Executivo, encarregado de criar, sustentar, controlar e organizar a estrutura dos presídios.

O autor reforça a importância da ação do Poder Executivo que, de fato, sustenta, controla e organiza todas as atividades que envolvem os presídios, garantindo um resultado qualitativo.

É posicionamento entre os operadores do Direito que a realocação de detentos é atividade meramente administrativa. Vejamos o que escreve sobre o assunto Scapini (2009, p. 25):

Embora inerente à atividade jurisdicional, têm cunho misto ou, essencialmente, administrativo as atribuições dos incisos do artigo 66 da Lei de Execuções Penais. Há uma zona nebulosa entre os limites de competência do Judiciário e do Executivo na execução das penas privativas de liberdade.

O autor reflete sobre uma linha tênue de separação da competência do Judiciário e do Executivo na execução das penas privativas de liberdade, considerando que o cunho prático da pena esteja a cargo do Poder Executivo e o crivo decisório sobre qual sanção deva ser aplicada no campo do Poder Judiciário. Isso leva a crer que, separando a atuação dos Poderes o objetivo: cumprimento da sentença, seja mais facilmente alcançável pelo preso.

Destarte, com os esforços empreendidos pela nova modelagem de gestão penitenciária, será possível acompanhar a execução da pena de forma mais direcionada, o que oportunizará divisão de competência dos presídios por escalonamento, utilizando-se da classificação das Unidades Prisionais do Estado, nos termos do artigo 16, da Portaria 490/2018-GAB/DGAP, vide:

Art. 16. As Unidades Prisionais se classificam em:
I – Núcleo Especial de Custódia, situado no Complexo Prisional em Aparecida de Goiânia, considerada como Unidade em que o critério de segurança é o mais elevado dentro do Estado de Goiás.

II – Presídios Estaduais, situado em Anápolis e em Formosa, criada e destinada para receber presos que apresentem alto risco para a ordem e a segurança interna de outras Unidades Prisionais, bem como para a segurança pública, por envolvimento em organizações criminosas, facções, fugas e rebeliões ou motins.

III – Presídios Regionais, Unidades onde a maioria da população carcerária encontra-se recolhida.

Além disso, levar-se-á em consideração a complexidade da segurança, a capacidade de resposta do reeducando à recuperação, bem como oportunizará uma gestão focada no implemento da sanção aplicada como punição ou como reparação por uma ação julgada repreensível pelo preso.

2 CRIAÇÃO DE UM SISTEMA PARA A GESTÃO DE VAGAS

Com a publicação da Lei nº 19.962/2018, iniciou-se por parte da Diretoria-Geral a necessidade de início de um modelo gerencial de realocação de presos, a fim de cumprir a ordem de maneira a agir com legalidade administrativa, utilizando-se de critérios teóricos e práticos.

Para viabilizar a execução da transferência de presos e gestão de vagas, foi publicada a Portaria 166/2018 – GAB/DGAP que instituiu as normas e procedimentos de inclusão, reinclusão e movimentação de detentos no âmbito das Unidades Prisionais da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária.

Na portaria citada, estava prevista a classificação por níveis de custodiados e presídios, permitindo a manutenção do sistema mais seguro e evitando o contato entre custodiados de alta periculosidade com os de baixa periculosidade, paralisando assim contágio na população encarcerada.

Além disso, constou na instrução normativa, o fato de que o apenado também poderia cumprir sua pena mais próximo de seu lar e familiares, o que auxiliaria no processo de ressocialização.

Toda essa nova ótica previu a especificação do preso considerando seu perfil de periculosidade, grau de risco, a segurança prisional e suscetibilidade à ressocialização, desde seu ingresso na unidade prisional, sendo reavaliado periodicamente, para então ser destinado a estabelecimento prisional adequado.

Nesse contexto, a modernização proposta não alcança apenas a infraestrutura, mas principalmente a metodologia de administração, afinal, o modelo anterior vinha se mostrando ineficiente em todos os estados do país.

Deste modo, fez-se necessário um plano estratégico para o Sistema de Execução Penal no Estado de Goiás, o que oportunizou a criação desse recente direcionamento bem instituído e voltado exclusivamente para a execução penal.

Em outubro de 2018 a Portaria que deu efetividade à movimentação carcerária foi revogada e está em vigência a Portaria 490/2018 – GAB/DGAP, que foi atualizada após a primeira experiência de aproximadamente sete meses executando as realocações, mantendo os procedimentos exitosos.

Inevitável a criação de um sistema que promova a gestão da qualidade no processo, por isso a necessidade de reavaliação, priorizando ações que resultem em maior controle e segurança para a Administração Penitenciária e para a sociedade como um todo.

Por certo, o artigo 5º da Portaria 490/2018 – GAB/DGAP relata que a gestão de vagas é a forma administrativa que visa implantar uma política transparente de movimentação de presos dentro do sistema prisional, atendendo à demanda de vagas, à individualização da pena e definindo a unidade prisional de cumprimento de pena, de acordo com o regime decretado na condenação e conforme o sexo do apenado.

No mesmo ato consta que a decisão sobre a transferência de reeducandos deve ser autorizada pelo Diretor-Geral Adjunto de Administração Penitenciária, centralizando o poder decisório, o que possibilita um maior domínio dos atos e uma gestão completa do processo.

Também faz parte na Portaria mencionada a obrigatoriedade do registro no sistema GoiásPen de todas as movimentações, regularizando e atualizando os dados do preso.

Fica evidente que há uma sequência de atos e a decisão é tomada baseada no encadeamento de dados levantados com o auxílio dos órgãos internos que são responsáveis pelo lançamento de informações em processos, que subsidiam a decisão do Diretor-Geral Adjunto sobre a movimentação.

São eles: a Superintendência de Segurança Penitenciária, as Diretorias Regionais Prisionais, as Unidades Prisionais, a Gerência de Cartório, Controle,

Classificação, Implantação e Movimentação de Vagas e a Gerência de Inteligência e Observatório.

A multiplicidade de visões, associada ao conceito da qualidade, tem como principal decorrência o fortalecimento estratégico da organização. Todo modelo de gestão para que seja concebido e desenvolvido tem que levar em consideração o conhecimento das pessoas que integram a organização.

Afinal, a prática executada de forma técnica promove a melhor fundamentação para a execução das decisões sobre a realocação dos presos. E todas essas ações culminaram com uma otimização do processo, possibilitando o aumento da capacidade operacional da transferência dos presos, estruturação do sistema de informações e conseqüente acréscimo de qualidade, com a remodelação das Unidades.

O objetivo é gerar resultados benéficos ao Estado e à Segurança Pública de forma permanente. São ações abrangentes, dirigindo-se para a totalidade das intervenções do processo, impedindo qualquer remoção arbitrária.

Além disso, é importante frisar que não foi retirado do preso o direito de fazer solicitação ou reclamação sobre seu tratamento e sobre a Unidade Prisional que está encarcerado à Administração Prisional, com poderes de revisão e de remediação.

A Lei prevê a necessidade de classificação de detentos que possibilita uma avaliação profunda e o alcance dos objetivos estratégicos de se manterem as informações essenciais e descartar as supérfluas, permitindo dar início a um programa de implantação e realocação de detentos nas Unidades Prisionais do Estado.

A portaria estabelece que a movimentação de presos ocorrerá por interesse e conveniência da Administração Pública, mediante determinação da autoridade judicial competente ou a pedido do defensor que represente o interesse do preso.

Sobre gerir toda essa inovação no que tange às movimentações dos presos, primamos pela qualidade técnica do processo. Nesse ínterim, de acordo com Paladini (2009, p. 59):

A Gestão da Qualidade emprega uma multiplicidade das ações a desenvolver, seja em níveis operacionais (caso da Gestão da Qualidade de Conformação), táticos (caso do envolvimento de recursos humanos no esforço pela qualidade) e, principalmente, estratégicos (caso da dimensão externa da Qualidade Total).

Isso evidencia que a gestão no que tange a essa nova responsabilidade da Diretoria tem suas particularidades e processos gerenciais, que estão sendo enfrentados pela Diretoria-Geral de Administração Penitenciária ao trabalhar em prol da uniformidade em termos de direcionamento, filosofia de atuação e busca de resultados.

E todos os fatores vistos implicam em uma conseqüente mudança contínua. Qualquer sistema de gestão que deseja promover qualidade leva em conta as oscilações do procedimento, os fatores de influência e a possível reestruturação no percurso, inclusive com a possibilidade de modificar a forma pela qual entende o processo.

Taguchi (1990) em uma visão estratégica de um sistema de gestão, afirma que a ação essencial para reduzir erros não está no esforço de garantir a conformação, mas no empenho em reduzir às variações decorrentes das operações, via controle da variância estatística em relação aos objetivos fixados.

A Portaria 490/2018 – GAB/DGAP, em substituição a Portaria 166/2018 – GAB/DGAP é um exemplo disso, de uma mudança planejada, agregando novos conceitos, experiência e técnica.

Neste mesmo sentido, Paladini (2009) retrata que em qualquer processo de gestão com qualidade, é necessário operacionalizar em nível micro, definindo metas que viabilizem os objetivos institucionais para que sejam implementadas as ações correspondentes, determinando os resultados esperados e a avaliação do processo.

Sob o mesmo ponto de vista, a efetiva implantação de um modelo de gestão para a política prisional passa, necessariamente, pela profissionalização da estrutura de gestão e também pela inevitável capacitação dos servidores para o desenvolvimento de sistemas específicos de controle e movimentação de vagas, baseadas nas Unidades disponíveis, de acordo com a classificação.

Sobre a importância do processo de envolvimento dos recursos humanos no esforço pela qualidade, Paladini (2009, p. 182):

A análise dos recursos humanos começa pela constatação de que eles desempenham papel bastante específico na produção da qualidade nas organizações. Na sua forma mais visível, sua ação os torna agentes de transformação, ou seja, os que mudam efetivamente a história das organizações em termos da qualidade.

Talvez por isso, lidar com recursos humanos seja um grande desafio gerencial para a gestão da qualidade, haja vista a elementaridade do envolvimento deles na organização para que a habilitação seja alcançada.

Por outro lado, nenhuma mudança no modo de funcionamento das prisões poderá ser operada sem que se alterem os conceitos e saberes que são transferidos à gestão prisional a partir de outros campos da justiça penal, o que culmina com a necessidade de criação de uma cultura organizacional para o Sistema Penitenciário.

Schein (2004, p. 17) apresenta a cultura organizacional como o

Conjunto de pressupostos básicos – inventados, descobertos ou desenvolvidos por um determinado grupo ao aprender sobre como lidar com problemas de adaptação externa e integração interna – que funcionaram bem o suficiente para serem considerados válidos e ensinados para novos membros como a forma correta de perceber, pensar e sentir em relação a esses problemas.

Indubitavelmente, os estabelecimentos prisionais de todo o país estão sendo compreendidos como espaços intersetoriais entre os controles da Execução Penal, quais sejam: juízes, promotores, conselheiros penitenciários, integrantes da Ordem dos Advogados do Brasil, dentre outros, para que se articulem diferentes políticas públicas e sociais, com vistas ao cumprimento da legislação pertinente.

A cultura impregna todas as práticas e constitui um conjunto preciso de sistema coerente de significações e funciona como um cimento que une os membros em torno dos mesmos objetivos e modo de agir.

O resultado dessa iniciativa de criação de uma estrutura social convergente sobre o Sistema Prisional Goiano refletirá nas outras instituições, fortalecendo as relações externas com os outros órgãos e criando um vínculo de respeito pelas decisões tomadas pela Diretoria-Geral.

Ora, produzir qualidade não é uma ação intuitiva, ela requer ações planejadas. Para tomar decisões o gestor depende de preparação, de tempo para análise, para com maior segurança decidir o que fazer, utilizando-se de uma avaliação cuidadosa sobre os efeitos, variáveis e esboço do cenário.

O planejamento da qualidade elimina ações improvisadas, decisões com bases intuitivas e subjetivismo. Ações planejadas estão diretamente relacionadas a processos organizados, que culminam com programação de melhoria contínua, com todas as especificidades se desenvolvendo de forma completa e progressiva.

Ademais, razão fundamental para potencializar o desejo de que a Lei perdure no tempo é poder vivenciar as avaliações do processo, os impactos sociais das movimentações e o controle público sobre o gerenciamento.

Isso porque, a estrutura mais adequada para dar suporte às ações da gestão da qualidade é a estrutura de sistema, com enfoque sistêmico embasado na operação da sequência de ações antes de se veicular a decisão administrativa.

Semelhantemente, há um acentuado rigor conceitual exigido de uma estrutura para que ela possa ser definida como sistema. Cita-se Paladini (2009, p. 131):

Uma estrutura só pode ser considerada um “sistema” se ela for composta de determinados elementos, se operar segundo determinadas regras de funcionamento e se tiver propriedades que atendam perfeitamente às especificidades do conceito de sistema. Se estes aspectos não forem integralmente atendidos, não há sistema, mas outra estrutura qualquer.

Assim, a definição de sistema contempla um conjunto de diretrizes de operação, interação organizada das partes envolvidas, princípios básicos de funcionamento, busca de objetivos comuns e uma dimensão evolutiva da estrutura através da realimentação constante de dados.

Nessa perspectiva, a abordagem sistêmica do processo de movimentação de presos consolida o modelo gerencial da Administração Pública que reúne as ações fundamentais da qualidade, com ênfase na decisão administrativa fundamentada na integração das informações e na discricionariedade, considerando o juízo de conveniência e oportunidade.

3 O PODER DISCRICIONÁRIO NA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DE VAGAS

A discricionariedade constitui prerrogativa da Administração Pública e se expressa por meio de atos em sentido estrito e condutas administrativas. Mello (2004, p. 354) oferece linha conceitual, com base na qual consigna que o ato administrativo é a:

Declaração unilateral do Estado no exercício de prerrogativas públicas, manifestada mediante comandos concretos complementares da lei (ou, excepcionalmente, da própria Constituição, e aí de modo plenamente

vinculado) expedidos a título de lhe dar cumprimento e sujeitos a controle de legitimidade por órgão jurisdicional.

Por esse ângulo, o ponto central da noção de ato administrativo está presente no fator exteriorização da vontade, a origem do ato está associada aos sujeitos estatais e o exercício dos poderes públicos à produção de efeitos jurídicos.

No que tange ao poder discricionário ele é o que legitima o administrador a elaborar o ato administrativo, próprio, aliás, de quem exerce o múnus de gestor dos interesses coletivos. Meirelles (2004, p. 116) assim define o poder discricionário:

Poder discricionário é o que o Direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo.

Na função administrativa, não poderia a lei deixar de conferir ao administrador a capacidade de ação e decisão própria do exercício do poder discricionário. As situações sociais e jurídicas com que se defronta o administrador público são muitas e diversas, sendo totalmente impossível que a lei contemplasse todas as possibilidades para solucioná-las integralmente.

O suporte do poder discricionário é a própria lei. Logo, não há discricionariedade além dos limites da lei, caso contrário representaria arbitrariedade e se configuraria como ilegítima, de modo que não pode ser convalidada em nome de nenhum interesse, principalmente o interesse público que deve ser o alvo final da atividade administrativa.

Garcia (2013, p.19) menciona em sua obra que:

O exercício da discricionariedade, por outro lado, exige que o administrador, ao optar por determinada direção entre diversas à sua disposição, leve em conta vários fatores, todos sopesados exclusivamente para que a opção seja com efeito o melhor caminho a ser percorrido para alcançar a providência de interesse público almejada. Conveniência, oportunidade, justiça, razoabilidade, efeitos – são alguns desses fatores de valoração que conduzem à escolha administrativa.

Assim como indicado, no momento em que se desenvolve o processo de valoração dos fatores, o administrador permanece maturando e avaliando as várias direções a que se pode preordenar sua conduta.

O que não se pode perder de vista é que o poder discricionário é uma escolha, e como tal reflete uma decisão, daí exigir-se que o administrador tenha a

capacidade de avaliar todos os fatores necessários à opção que vai fazer, visto que o objetivo, em última análise é o interesse público.

Analogamente, o exercício da discricionariedade deve submeter-se a controle de legalidade, aplicando-se, para esse fim, as técnicas e os princípios administrativos que visam enfrentar qualquer abuso de poder.

Tal qual aqui reverberado, Mendes (1999, p. 215) expressa que:

É preciso gizar o controle capaz de incidir sobre a atividade estatal tomando em conta aqueles vetores, desde a separação de poderes até a necessidade de motivação e expressa admissão da invocação da tutela jurisdicional. Em linhas gerais, é preciso ter em conta que a separação de poderes conduz, com a divisão de potências estatais, à não-substituição de um poder pelo outro, garantindo-se, a par da fiscalização e sancionamento de conduta, a edição de atos privativos. Os poderes não se substituem, mas a divisão política não serve de mote ao reconhecimento de nicho de irresponsabilidade.

Considerando esse contexto, os poderes constitucionais são independentes e harmônicos entre si, de modo que o controle sobre a decisão administrativa, inclusive pela via judicial, deve ser norteada tendo em conta a motivação do gestor ou do fim a que se presta o ato, tendo-se em voga a supremacia do interesse público e a indisponibilidade de tal interesse.

Da mesma forma, nessa função de administrar, alojam-se atividades de perfil eminentemente especialista, que dependem de conhecimentos específicos para o seu desempenho e de profissionais com real aptidão para desenvolvê-los.

Avaliando esse ponto, frisa-se a importância de se manter a Lei publicada em vigência, isso porque, a perícia que os gestores da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária tem em relação ao assunto estabelecimento prisional, para definir a melhor Unidade para alojar presos independente do grau de periculosidade, é característica relevante e condição sem a qual a avaliação dos impactos da transferência e a aplicabilidade da execução penal seriam calibradas de modo menos específico.

Nesse ínterim, falamos do combate ao crime organizado que foi fortalecido com a criação dos Presídios Estaduais, que reúne no mesmo espaço os presos faccionados, a fim de que o Estado possa ter um maior controle, enrijecer as regras de segurança e isolar as lideranças.

Com a sedimentação da Lei nº 19.962/2018, diversas políticas de capacitação dos servidores prisionais nas atividades de ponta poderão ser

desenvolvidas, a fim de que, a tomada de decisões e respostas rápidas, possam estar cada vez mais direcionadas, diretas e alinhadas com as ações institucionais, criando uma cultura especializada estadual no sistema penitenciário, para desarticular o crime e garantir segurança a sociedade estadual.

Como exemplo dessa modificação de postura do Poder Executivo no sentido de valorização da habilitação do servidor, a Secretaria de Segurança Pública oferece o Curso de Especialização em Gerenciamento em Segurança Pública e 10 (dez) servidores aprovados em processo seletivo interno da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária finalizarão estudos baseados em assuntos do Sistema Prisional, para fomentar a técnica e os resultados serem aplicados ao cotidiano carcerário.

Exemplificando um sistema penitenciário que já funciona com a movimentação de presos realizada pelo Poder Executivo temos o Estado de São Paulo que possui dentro da Secretaria de Administração Penitenciária, criada em 1993, um Departamento de Controle e Execução Penal que centraliza todas as informações da movimentação e progressão penitenciária, dando cumprimento às determinações judiciais.³

Em São Paulo ainda tem o Conselho Penitenciário do Estado, que fornece elementos para o controle, acompanhamento e aperfeiçoamento da área de atuação. É composto pelo Centro de Informação Gerencial, Centro de Movimentação Penitenciária e Centro Integrado de Comunicações.⁴

Em suma, o Centro de Movimentação Penitenciária tem a atribuição de analisar as ordens para remoção dos presos, efetuar a inclusão, a internação, o trânsito para apresentação judicial, emitir ordens para remoção interestadual, prestar as informações para as autoridades competentes, manter atualizados os dados cadastrais dos presos.⁵

Outra amostra que também já executa as movimentações carcerárias é o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Administração Prisional que, em nível macro gere a política prisional assegurando a efetiva execução das decisões judiciais.⁶

³ <<http://www.sap.sp.gov.br/common/estrutura.html>>. Acesso em: 02 dez. 2018.

⁴ <<http://www.sap.sp.gov.br/common/estrutura.html>>. Acesso em: 02 dez. 2018.

⁵ <<http://www.sap.sp.gov.br/common/estrutura.html>>. Acesso em: 02 dez. 2018.

⁶ <<http://www.seap.mg.gov.br/index.php/a-secretaria/sobre>>. Acesso em: 02 dez. 2018.

E no quesito transferência de presos, especificamente, existe a Subsecretaria de Segurança Prisional que promove a gestão de vagas nas unidades prisionais e estabelece normas, diretrizes e mecanismos de controle das atividades inerentes à segurança prisional desde 2016.⁷

Uma vez apresentados arquétipos que já funcionam no país, entende-se que é um avanço imensurável que o Estado de Goiás tenha evoluído nesse aspecto, concedendo à autoridade administrativa a gestão de fato e de direito das Unidades Prisionais Goianas, de modo a executar com congruência a transferência dos presos de acordo com critérios específicos e discricionariedade.

Entretanto, como expôs Figueiredo (1998, p. 50):

Discricionariedade não é um cheque em branco para o administrador. Nem representa poder sem limites. O poder discricionário só se legitima dentro dos parâmetros legais. A consequência para a inobservância desses limites é óbvia – atos e condutas devem sujeitar-se a desfazimento perante a própria Administração Pública ou, se esta não o fizer, perante o Poder Judiciário.

Isto posto, a discricionariedade técnica é decorrente da alta complexidade de que se revestem algumas atividades a cargo da Administração. Sendo impotente a lei para abranger todos os aspectos possíveis e alcançáveis para decidir, não há outra alternativa a não ser a de delegar a minudência da disciplina especializada à Administração.

Assim, entendemos que a discricionariedade é prerrogativa administrativa que deve ser dada ao gestor que tenha consciência pública e pleno conhecimento de que sua função é a de gerir interesses coletivos.

4 METODOLOGIA

Este artigo foi confeccionado com base na metodologia da pesquisa bibliográfica descritiva adequada ao tema proposto e documental. Destarte, os dados foram levantados a partir da combinação de técnicas de pesquisa bibliográfica (ou de fontes secundárias) e de pesquisa documental (ou de fontes primárias).

⁷ <http://www.seap.mg.gov.br/index.php/a-secretaria/sobre>>. Acesso em: 02 dez. 2018.

Importante acrescentar que, pesquisa bibliográfica e pesquisa documental na perspectiva das autoras Marconi e Lakatos (2011, p. 43), engloba:

Todos os materiais, ainda não elaborados, escritos ou não, que podem servir como fonte de informação para a pesquisa científica e a pesquisa bibliográfica trata-se do levantamento de toda a bibliografia já publicada em forma de livros, revistas, publicações avulsas e imprensa escrita. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo aquilo que foi escrito sobre determinado assunto.

Sendo assim, a pesquisa realizada foi pautada na leitura de doutrinadores e na análise das legislações vigentes sobre o assunto movimentação de presos e execução penal, bem como nas decisões sobre esse tema.

5 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os resultados encontrados no presente estudo sugerem a necessidade da solidificação do artigo 8º, inciso XXVI, da Lei nº 19.962/2018, numa abrangência administrativa e jurídica.

Da mesma forma, identificam a linha tênue de competências administrativas e judiciais no quesito movimentação de presos, após a publicação da Lei nº 19.962/2018.

Como consequência, propõe a criação de uma cultura organizacional que garanta sustentação às decisões administrativas, com suporte teórico, reunindo fundamento para, junto com a experiência prática prisional facilitar a gestão de vagas.

Destarte, alvitra consolidar a Lei nº 19.962/2018, garantindo que a execução penal seja alcançada, com a sistematização das transferências de modo pragmático, para que, avalizando o cumprimento da pena pelo preso, a gestão administrativa seja também atingida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento do projeto possibilitou uma análise de como a publicação da Lei nº 19.962/2018 inovou no campo das atribuições do Poder Executivo e como é importante a Administração Pública encontrar aparato jurídico e

formar conteúdo científico para garantir a vigência da lei no tempo, principalmente em relação à sua efetividade.

Além disso, oportunizou a definição de um sistema gerencial da administração pública para a movimentação de vagas, contemplando um conjunto de diretrizes de operação, interação organizada das partes envolvidas, princípios básicos de funcionamento, busca de objetivos comuns e uma dimensão evolutiva da estrutura através da realimentação constante de dados.

Outro ponto fundamental é que a abordagem sistêmica do processo de movimentação de presos consolidou o modelo gerencial da administração pública que reúne as ações fundamentais da qualidade, com ênfase na decisão administrativa fundamentada, na integração das informações e na discricionariedade, considerando o juízo de conveniência e oportunidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984. **Lei de Execução Penal**, Brasília,DF, jul 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm>. Acesso em: 10 out. 2018.

ESTADO DE GOIÁS. Diretoria-Geral de Administração Penitenciária. Institui as normas e procedimentos de inclusão, reinclusão e movimentação de presos no âmbito da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária. **Portaria nº 166/2018 – GAB/DGAP**, de 23 de março de 2018. Disponível em: <<https://www.seap.go.gov.br/wp-content/uploads/2018/06/portaria-166-2018-gab-dgap-institui-as-normas-e-procedimentos-de-inclusao-reinclusao-e-movimentacao-de-presos-no-ambito-das-ups-da-dgap-m.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2018.

ESTADO DE GOIÁS. Diretoria-Geral de Administração Penitenciária. Institui as normas e procedimentos de inclusão, reinclusão e movimentação de presos no âmbito da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária. **Portaria nº 490/2018 – GAB/DGAP**, de 15 de outubro de 2018. Disponível em: <<https://www.seap.go.gov.br/wp-content/uploads/2018/10/portaria-no-490-2018-movimentacao-de-presos-revogando-a-portaria-no-166-2018.pdf>>. Acesso em: 05 dez. 2018.

ESTADO DE GOIÁS. LEI Nº 19.962, DE 03 DE JANEIRO DE 2018. **Introduz a estrutura básica e complementar da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária**. Goiânia, GO, jan 2018. Disponível em: <http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=22449>. Acesso em: 10 out. 2018.

ESTADO DE MINAS GERAIS. Disponível em: <<http://www.seap.mg.gov.br/index.php/a-secretaria/sobre>>. Acesso em: 02 dez. 2018.

ESTADO DE SÃO PAULO. Disponível em: <<http://www.sap.sp.gov.br/common/estrutura.html>>. Acesso em: 02 dez. 2018.

FIGUEIREDO, Maria Lúcia Valle. **Curso de Direito Administrativo**. 2. Ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

GARCIA, Emerson. **Discricionariedade Administrativa**. 2. Ed. Belo Horizonte: Arraes, 2013.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico**: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos. São Paulo: Atlas, 2001.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 29. Ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 2. Ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Direitos Fundamentais e Controle de Constitucionalidade**. 2. Ed. São Paulo: Celso Bastos Editor, 1999.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis penais e processuais penais comentadas**. 3. Ed. ver. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

PALADINI, Edson Pacheco. **Gestão estratégica da qualidade: princípios, métodos e processos**. São Paulo: Atlas, 2009.

SCAPINI, Marco Antônio Bandeira. **Prática de Execução das Penas Privativas de Liberdade**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

SCHEIN, E. **Organizational Culture and Leadership**. 3. Ed. San Francisco: Jossey-Bass, 2004.

TAGUCHI, G.; ELSAYED, E. A.; HSIANG, T. **Quality Engineering in Production Systems**. New York: McGraw Hill, 1990.

TJGO. Execução Penal: AGEPN: 01953676120158090146, Relator: DES. NICOMEDES DOMINGOS BORGES, Data de Julgamento: 09/05/2017, 1A CAMARA CRIMINAL, Data de Publicação: DJ 2275 de 26/05/2017. **JusBrasil**, 2018. Disponível em: <<https://tj-go.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/463921447/agravo-em-execucao-penal-agepn-1953676120158090146>>. Acesso em: 08 dez. 2018.

TJGO. Execução Penal: AGEPN: 04258872720158090079, Relator: DES. LEANDRO CRISPIM, Data de Julgamento: 28/07/2016, 2A CAMARA CRIMINAL, Data de Publicação: DJ 2089 de 15/08/2016. **JusBrasil**, 2018. Disponível em: <<https://tj-go.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/375650741/agravo-em-execucao-penal-agepn-4258872720158090079>>. Acesso em: 08 dez. 2018.

ANEXO I
PORTARIA Nº 166/2018-GAB/DGAP



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE



PORTARIA Nº 166/2018-GAB/DGAP

Institui as normas e procedimentos de inclusão, reinclusão e movimentação de presos no âmbito das Unidades Prisionais da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária - DGAP.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, CORONEL EDSON COSTA ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso III, do art. 1º, da Lei Estadual nº 19.962 de 03 de janeiro de 2018, e...

CONSIDERANDO que a Lei retro mencionada atribuiu à Diretoria-Geral de Administração Penitenciária autonomia e independência para a gestão de vagas, implantação e movimentação dos encarcerados,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas para inclusão, reinclusão e movimentação de presos nas diversas unidades prisionais, visando ampliar a política penitenciária implementada pelo Estado de Goiás,

CONSIDERANDO que a lotação dos presos deve acatar as exigências da lei quanto a à individualização da pena, e,

CONSIDERANDO que a inclusão, reinclusão e movimentação de presos devem ser realizadas com transparência e critérios rigorosamente legais, o que implica, ainda, obediência à capacidade física e a destinação dada a cada uma das unidades prisionais,

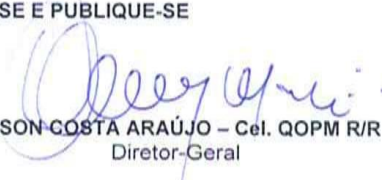
RESOLVE:

Art. 1º - Instituir que toda inclusão, reinclusão e movimentação de presos no âmbito do Sistema Prisional do Estado de Goiás serão regulamentadas pelas normas e procedimentos estabelecidos nesta Portaria, conforme previsto na Lei Estadual nº 19.962 de 03 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria revoga toda e qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Diretor-Geral de Administração Penitenciária do Estado de Goiás,
em Goiânia, aos 23 dias do mês de março do ano de 2018.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE


EDSON COSTA ARAÚJO – Cel. QOPM R/R
Diretor-Geral

DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Fone: 3201.1358 ou 99639-2989 (funcional)



ANEXO I

NORMAS GERAIS PARA INCLUSÃO, REINCLUSÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PRESOS

CAPITULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - As Normas Gerais para Inclusão, Reinclusão e Movimentação de Presos – NGIRMP, regulam os procedimentos administrativos a serem realizados no âmbito da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, formalizando e padronizando a entrada e movimentação de preso em todas as Unidades Prisionais do Sistema Prisional do Estado de Goiás.

Art. 2º - Inclusão é o procedimento administrativo realizado pelo Cartório da Unidade Prisional através do qual é formalizado o ingresso do preso no sistema prisional, para o início do cumprimento da pena.

Art. 3º - Reinclusão é o procedimento administrativo realizado pelo cartório da Unidade Prisional, através do qual é formalizado o retorno do preso ao sistema prisional para o reinício do cumprimento da pena.

Art. 4º - Movimentação (transferência) é o procedimento administrativo que consiste em alterar o local de cumprimento da pena.

Art. 5º - Gestão de vagas é a forma administrativa que visa implantar uma política transparente de movimentação de presos dentro do sistema prisional, atendendo à demanda de vagas, à individualização da pena e definindo a unidade prisional de cumprimento de pena, de acordo com o regime decretado na condenação e o sexo do apenado.

Art. 6º - Qualquer intenção de movimentação (transferência) de presos, seja dentro do Sistema Prisional goiano, seja Interestadual, deverá ser autorizada pelo Diretor-Geral Adjunto de Administração Penitenciária, conforme preceitua o art. 12, IV, desta Portaria.

Art. 7º - Estas normas gerais não abrangem a transferência de preso que, por força de condenação, progressão ou regressão, necessite ser transferido para Unidade Prisional compatível com o seu novo regime.

Art. 8º - O cartório de cada Unidade Prisional é responsável pelo processamento, controle, inclusões e reinclusões de seus reeducandos, bem como pela correta alimentação do Sistema "Goiaspen" e sua atualização.

CAPITULO II DOS CONCEITOS



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE



Art. 9 - A Diretoria-Geral de Administração Penitenciária é o órgão estadual responsável pela administração do cumprimento das penas.

Parágrafo único – são atribuições da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária:

- I. executar a política penitenciária do Estado e exercer a coordenação, o controle e administração de seus estabelecimentos prisionais;
- II. implantar e implementar a execução das penas privativas, não privativas de liberdade e das medidas de segurança, inclusive por meio de monitoramento eletrônico;
- III. elaborar estudos e promover a organização e o tratamento de dados e de informações indispensáveis ao exercício de suas atribuições;
- IV. julgar, como instância administrativa final, recursos impetrados contra decisões da Diretoria-Geral Adjunta.

Art. 10 – A Diretoria-Geral Adjunta é órgão componente da Diretoria-Geral da Administração Penitenciária, com atribuição de:

- I. Assessorar, assistir e substituir o Diretor-Geral de Administração Penitenciária em suas ausências e impedimentos;
- II. Manifestar quanto à movimentação de presos dentro do Sistema Prisional do Estado de Goiás;
- III. Julgar e manifestar recursos impetrados contra parecer da SUSEPE que indeferiu pedido de movimentação de presos.
- IV. autorizar a movimentação de presos no âmbito do Sistema Prisional do Estado de Goiás;

Art. 11 - A Superintendência de Segurança Penitenciária – SUSEPE é o órgão interno da Diretoria-Geral de Administração Prisional, subordinado ao Gabinete da DGAP, responsável pelo desdobramento operacional e tático do Sistema Prisional.

Art. 12 – As Diretorias Regionais Prisionais são órgãos da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, subordinadas à SUSEPE, com atribuição de coordenar as Unidades Prisionais componentes de sua circunscrição.

Art. 13 - As Unidades Prisionais são órgãos da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, subordinadas às suas respectivas Diretorias Regionais Prisionais, e responsáveis pela gestão de presos que estejam sob sua guarda, em completa ou





ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE



parcial privação de liberdade, de acordo com os regimes a que foram condenados, ou enquanto aguardam condenação.

§ 1º - No interior do Estado de Goiás, onde não há Unidade de Central de Triagem, a Unidade Prisional que receber o preso, será responsável pela inclusão ou reinclusão no sistema GoiásPen, assim como a baixa em caso de alvará.

Art. 14 - A Gerência de Cartórios, Controle Classificação, Implantação e Gestão de Vagas é o setor responsável por informar a existência ou não de vagas nas Unidades Prisionais.

Art. 15 - O Goiaspen é um sistema eletrônico padronizado de cadastramento de presos, responsável como banco de dados por informar as inclusões, reinclusões e movimentações de presos dentro do Estado de Goiás.

Parágrafo único - O sistema eletrônico Goiaspen pertence à Coordenação de Informática (TI) e somente poderá ser modificado em estrita observância à Portaria nº 111/2018, em especial seu artigo 4º.

Art. 16 - Inserida no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia, a Central de Triagem é a Unidade criada e destinada à triagem e distribuição dos presos entre a Casa de Prisão Provisória – CPP – (presos provisórios), Penitenciária Odenir Guimaraes – POG – (presos condenados em regime fechado), o Presídio Feminino Consuelo Nasser, a Colônia Agrícola do Regime Semiaberto e a Casa do Albergado, em Goiânia, não sendo unidade destinada ao cumprimento de pena.

Parágrafo único - O preso deverá ser encaminhado a uma das Unidades Prisionais do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 17- O Núcleo Especial de Custódia, situado no Complexo Prisional em Aparecida de Goiânia, é a Unidade Prisional criada e destinada para receber presos que apresentem alto risco para a ordem e a segurança interna de outras Unidades Prisionais, bem como para a segurança pública, por envolvimento em organizações criminosas, facções, fugas e rebeliões ou motins.

CAPITULO III

DA INCLUSÃO DO PRESO NO SISTEMA PRISIONAL

Art. 18- A inclusão do preso ocorrerá em caráter provisório ou definitivo, para a execução da pena.

Art. 19- A **inclusão do preso provisório** no Sistema Penitenciário do Estado de Goiás dar-se-á em Unidade Prisional compatível com o sexo do apenado e com a *destinação* dada a cada um das Unidades, devendo necessariamente estar acompanhado dos seguintes documentos:



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE



I – guia de recolhimento emitida pelo(a) delegado(a) de Polícia, devidamente preenchida e com a data do ingresso do preso na Unidade Prisional;

II - nota de culpa ou mandado de prisão; e,

III – relatório médico.

Art. 20- A **inclusão de preso condenado** à pena privativa de liberdade, em regime fechado, semiaberto ou aberto, dada a cada um destas Unidades, devendo necessariamente estar acompanhado dos seguintes documentos:

I – guia de recolhimento expedida pelo Juiz Criminal, determinando o recolhimento para execução da pena, ou;

II – mandado de prisão em decisão condenatória, informando o regime inicial ao qual o preso será submetido;

III – e relatório médico.

CAPITULO IV DA REINCLUSÃO DO PRESO NO SISTEMA PRISIONAL

Art. 21- A reinclusão do preso ocorrerá pela sua recaptura ou apresentação espontânea, quando foragido do sistema penitenciário.

Art. 22- O **preso foragido**, que cumpria pena privativa de liberdade em regime fechado, quando recapturado, reingressará na Unidade Prisional de onde empreendera a fuga, devendo necessariamente estar acompanhado dos seguintes documentos:

I – guia de recolhimento emitida pelo(a) delegado(a) de Polícia, devidamente preenchida na data do ingresso na Unidade Prisional;

II - mandado de prisão em razão da fuga; e,

III – e relatório médico.

Parágrafo único – Em caso de recaptura em localidade diversa da que cumpria a pena, o Diretor da Unidade Prisional que receber o recapturado deverá postular, junto à ao Gabinete do Diretor Geral Adjunto de Administração Penitenciária a transferência do preso indicando a localidade de destino.

Art. 23- Em caso de preso foragido do regime semiaberto ou aberto, deverão ser obedecidos os requisitos do artigo anterior.



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE



Art. 24- Em caso de preso foragido que tiver interesse em apresentar-se espontaneamente, deverá comparecer a uma Delegacia Policial para realizar os trâmites legais antes de ser conduzido para uma Unidade Prisional.

Art. 25- O preso foragido que for recapturado durante a prática de novo delito, excetuando-se o condenado a pena em regime fechado, será reincluído no sistema prisional em Casa de Prisão Provisória, nas comarcas onde houver, e sua reinclusão será imediatamente comunicada ao Juízo da Execução Penal.

CAPITULO V DA MOVIMENTAÇÃO DE PRESOS PARA CUMPRIMENTO DA PENA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26- O preso, preferencialmente, cumprirá a pena em uma das **Unidades Prisionais pertencentes à Diretoria Regional** próxima ao domicílio de sua família, conforme disposto no art. 1º, §2º, da Lei 14.132/2002.

Parágrafo único – Excepcionalmente, haverá a movimentação de presos para outras Unidades Prisionais.

Art. 27 - A movimentação ocorrerá:

I – por interesse e conveniência da Administração Pública;

II – a pedido do defensor que represente o interesse do preso, mediante requerimento por escrito protocolado, exclusivamente, na Unidade prisional onde o detento esteja cumprindo pena; ou,

III – em caso de Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), mediante determinação da autoridade judicial competente, de acordo com o previsto no artigo 52 e 54, da Lei de Execução Penal (LEP).

Art. 28- Qualquer requerimento visando à movimentação de presos seguirá o trâmite abaixo descrito:

I – Direção da Unidade Prisional (função: admissibilidade, conferência de documentação e negatório quanto à segurança – receber ou transferir);

II – Direção Regional Prisional (Função: deliberativa em grau recursal, requerer parecer entre Unidades Prisionais e negatório quanto à segurança);

III – Gerência de Segurança e Monitoramento – SUSEPE (Função: deliberativa em grau recursal, requerer parecer entre regionais e negatório quanto à segurança);



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE



IV – Gerência de Cartórios (Função: informativo de vagas);

V – Gerência de Inteligência (Função: informar sobre envolvimento do preso com crime organizado e se é de alta periculosidade);

VI – Gerência de Segurança e Monitoramento – SUSEPE (Função: emitir parecer opinativo para deliberação);

VII – Gabinete da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária - DGAP (única instância com poder decisório e última instância recursal);

VIII – Gerência de Segurança e Monitoramento – SUSEPE (função: executória);

IX – Gerência de Cartórios (função: averbar e documentar a execução);

§ 1º - As solicitações de movimentação deverão ser protocoladas na Unidade Prisional onde o preso cumpre pena.

§ 2º - Em caso de solicitações de movimentação interestaduais para o Estado de Goiás, estas deverão ser protocoladas na Unidade Prisional onde o preso solicitar a vaga, devendo o pedido vir instruído com a autorização expressa do juiz da Comarca e do Sistema Penitenciário de origem.

SEÇÃO II DA MOVIMENTAÇÃO - POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 29 - A movimentação de preso de uma Unidade Prisional para outra, por interesse da Administração, é aquela realizada de forma discricionária, podendo ser solicitada pela Direção da Unidade Prisional, pela Direção Regional Prisional ou pelo Superintendente de Segurança, desde que protocolizada na Unidade onde o preso cumpre pena, obedecendo o trâmite do art. 28 desta Portaria.

§ 1º - As solicitações de transferência por interesse da Administração deverão ser fundamentadas nos seguintes perfis do encarcerado:

I - Apresentar alto risco para a ordem e a segurança das Unidades Prisionais onde cumpre a pena, assim como para sociedade local;

II - Fundadas suspeitas de envolvimento ou participação, a qualquer título, em organizações criminosas, quadrilhas ou bando de alta periculosidade.

§ 2º - A solicitação de transferência deverá inicialmente ser instruída com os seguintes documentos:





ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE



I - requerimento de transferência – Anexo II; e,

II - questionário de conduta disciplinar – Anexo III.

§ 3º - As Unidades Prisionais adotarão medidas para a aplicação de sanções disciplinares, obedecendo o disposto nos artigos 57 a 60 e demais da Lei de Execução Penal.

§ 4º - A autoridade administrativa poderá decretar o isolamento preventivo do preso faltoso pelo prazo de até 10 (dez) dias e, quando da aplicação efetiva da sanção disciplinar, após o regular processamento do Procedimento Disciplinar, não superior a 30 (trinta) dias. A inclusão do preso em RDD dependerá de despacho do Juiz competente.

SEÇÃO III

DA MOVIMENTAÇÃO – A PEDIDO DO PRESO, SEU ADVOGADO OU DEFENSOR PÚBLICO

Art. 30- A movimentação a pedido do preso, seu advogado ou defensor público é a oportunidade concedida pela Administração Prisional ao detento de pleitear a alteração do local de cumprimento da pena.

Art. 31- O pedido de movimentação feito pelo preso, seu advogado ou defensor público deverá seguir o procedimento abaixo :

- a) estar no comportamento BOM, comprovado através de certidão carcerária emitida pelo Diretor da Unidade;
- b) comprovar trabalho, caso esteja cumprindo pena no regime semiaberto ou aberto;
- c) comprovar residência de familiar de 1º grau (pais, esposa (o), ou filhos) na cidade onde pretende a transferência.
- d) existir Unidade Prisional na cidade onde pretende sua transferência.

§ 1º. O advogado ou defensor público deverá protocolar a solicitação de transferência na **Unidade Prisional** onde o preso cumpre a pena, conforme o modelo descrito do anexo II.

§ 2º - À Direção da Unidade cumpre **manifestar em 05 (cinco) dias úteis**, dando seguimento ao trâmite, conforme artigo 28, ou indeferindo o pedido, a saber que:

I – em caso de admissibilidade, o pedido será encaminhado à Diretoria Regional Prisional para análise e consequentes deliberações;

II – em caso de indeferimento do pleito pelo Diretor Regional Prisional, o preso ou seu procurador será notificado da decisão e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para protocolizar recurso (pedido de reconsideração)



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE



junto àquela Diretoria. Sem a apresentação de recurso, ou sendo intempestivos, os autos serão arquivados;

III – em caso de indeferimento do recurso ou sua inadmissibilidade diante da intempestividade, os autos serão devolvidos para a Unidade Prisional, que dará ciência ao preso e ao seu procurador, encaminhando-os, posteriormente, à Coordenação-Geral de Cartórios para anotações no sistema de controle de vagas, onde serão arquivados.

§ 2º. No caso de parecer favorável, o Diretor da Unidade Prisional encaminhará os autos do requerimento ao Diretor Regional Prisional, fazendo constar os seguintes documentos:

- a) certidão carcerária do preso; e,
- b) questionário de conduta disciplinar (anexo III);

§ 3º. O **Diretor Regional Prisional**, após receber o pedido de movimentação ou recurso contra decisão do Diretor da Unidade Prisional, manifestará no **prazo de 05 (cinco) dias** dando seguimento no feito, conforme artigo 28, ou indeferindo o pedido, a saber:

I – em caso de seguimento do feito pelo Diretor Regional Prisional, versando os autos sobre pedido de transferência entre Unidades Prisionais pertencentes a Diretorias Regionais distintas, estes serão encaminhados à Gerência de Segurança e Monitoramento – SUSEPE –, para solicitação do parecer do Diretor Regional Prisional de destino, em 5 (cinco) dias úteis. Após, os autos deverão retornar à Gerência de Segurança e Monitoramento – SUSEPE –, que encaminhará à Coordenação de Cartórios e Movimentação de Vagas para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, emitir o parecer informativo acerca da existência ou não de vagas na Unidade que o preso pretende ser transferido retornando os autos à Gerência de Segurança e Monitoramento – SUSEPE.

II – em caso de seguimento do feito pelo Diretor Regional Prisional, versando os autos sobre pedido de transferência dentro da mesma Diretoria Regional Prisional, os autos serão encaminhados à Gerência de Segurança e Monitoramento – SUSEPE –, que os encaminhará à Coordenação de Cartórios e Movimentação de Vagas para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, emitir o parecer informativo acerca da existência ou não de vagas na Unidade Prisional de destino retornando os autos à Gerência de Segurança e Monitoramento – SUSEPE.

III - em caso de indeferimento pelo Diretor Regional Prisional, os autos serão devolvidos para Unidade Prisional de origem para certificar o preso ou seu advogado quanto ao teor da decisão, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso (pedido de reconsideração) junto à Gerência de Segurança e Monitoramento – SUSEPE. Sem a



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE



apresentação de recurso, ou sendo este intempestivo, os autos serão arquivados;

IV – Em caso de arquivamento, a Unidade Prisional encaminhará toda a documentação constante dos autos à Coordenação-Geral de Cartórios para anotações no sistema de controle de vagas.

§ 4º. O **Superintendente de Segurança Penitenciária- SUSEPE** -, após receber o pedido de movimentação ou recurso contra decisão do Diretor Regional Prisional, manifestar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias dando o seguimento do feito, conforme artigo 28, ou indeferindo o pedido:

I – em caso de seguimento do feito pelo SUSEPE, os autos serão encaminhados à Gerência de Inteligência, que confeccionará um parecer informativo sobre a existência de fundadas suspeitas de que o preso tenha envolvimento ou participação, a qualquer título, em organizações criminosas, quadrilhas ou bando, ou seja, de alta periculosidade.

II – após e, em caso de seguimento do feito pelo SUSEPE, os autos serão encaminhados à Diretoria-Geral Adjunta de Administração Penitenciária para análise e deliberação final quanto à transferência;

III – caso o pedido seja indeferido pelo SUSEPE, os autos serão devolvidos à Unidade Prisional de origem para ciência ao detento ou seu advogado sobre o teor da decisão, e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer à Diretoria-Geral Adjunta de Administração Penitenciária. Não havendo a interposição de recurso ou sendo este considerado intempestivo, os autos serão arquivados;

IV – após o ciente do solicitante no indeferimento do pedido e em caso de arquivamento, a Unidade Prisional encaminhará a documentação constante dos autos à Coordenação-Geral de Cartórios para anotações no sistema de controle de vagas.

§ 5º. A **Diretoria-Geral Adjunta de Administração Penitenciária**, após receber o pedido de movimentação ou recurso contra decisão do SUSEPE, manifestar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias, dando seguimento ao feito, conforme artigo 28, ou indeferindo o pedido, a saber:

I – em caso de autorização do pedido, a Diretoria-Geral **Adjunta de Administração Penitenciária** encaminhará os autos à Superintendência de Segurança Penitenciária- SUSEPE, que executará a transferência ou movimentação, designando para tanto, o Grupo de Escolta Prisional - GEP ou o Grupo Operacional Penitenciário Especial – GOPE, para executar a missão no prazo máximo de 20 (vinte) dias, devendo, após, informar a Gerência de Cartórios e Movimentação de Vagas, 24 horas.

II – caso o pedido seja indeferido pela Diretoria-Geral **Adjunta de Administração Penitenciária**, os autos serão devolvidos a à Unidade



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE



Prisional de origem, para ciência do indeferimento do pedido ao detento ou seu advogado.

Art. 32- A Diretoria-Geral **Adjunta de Administração Penitenciária** é a instância recursal final e a única com competência deliberativa para decidir autorizando o pedido de transferência ou movimentação de presos dentro do Sistema Prisional do Estado de Goiás.

SEÇÃO IV DA MOVIMENTAÇÃO – ENTRE O ESTADO DE GOIÁS E OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO

Art. 33- Havendo necessidade de movimentação de preso de outro estado da federação **para o Estado de Goiás**, por interesse do próprio preso, por seu procurador ou do Estado de origem, o pedido deverá ser protocolizado na Unidade Prisional do Estado de Goiás onde a vaga é postulada, que seguirá os trâmites do artigo 28 desta Portaria, devendo o pedido vir instruído com os seguintes documentos:

- a) autorização expressa do juízo da comarca de origem;
- b) declaração de que o preso não responde a outros processos em Comarcas diversas do Estado de origem;
- c) certidão carcerária emitida pela Unidade Prisional onde o preso estiver recluso, referente a 12 meses de comportamento;
- d) guia de recolhimento criminal, se for preso condenado;
- e) guia de recolhimento emitido pela Autoridade Policial em caso de preso provisório;
- f) mandado de prisão ou nota de culpa se for preso provisório;

§ 1º - Toda a documentação anteriormente descrita será de responsabilidade do requerente, que deverá instruir o pedido antes de ser protocolado na Unidade Prisional pretendida.

§ 2º - A responsabilidade pelo recambiamento e sua execução ficará a cargo do Estado requerente e/ou do Juízo que o determinou.

Art. 34- Quando a movimentação do preso for **do Estado de Goiás para outro Estado da Federação** deverão ser observadas as seguintes condições:

§ 1º - Sendo a transferência de interesse do preso, deverão ser tomadas as seguintes providências:

- a) o advogado constituído pelo preso deverá providenciar o "aceite" no Sistema Penitenciário do Estado e no Judiciário para onde pretende ser transferido.
- b) deverá apresentar declaração de vaga da Unidade Prisional de destino.
- e) não obstante as providências anteriores, se o preso possuir pendências processuais em qualquer comarca do Estado de Goiás, somente poderá ser



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE



- transferido mediante autorização expressa de todos o(s) juízo(s) daquela(s) comarca(s).
- d) o pedido deverá ser protocolizado na Unidade Prisional do Estado de Goiás onde o preso cumpre a pena e seguirá os trâmites do artigo 28 desta Portaria.

§ 2º - Sendo a transferência for de interesse da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária – DGAP –, as providências serão as seguintes:

- a) o Diretor da Unidade Prisional iniciará o procedimento enviando-o ao Diretor Regional Prisional, que o remeterá ao SUSEPE. Este, intercederá junto a à Gerência de Cartórios e Movimentação de Vagas e Movimentação de Vagas, que providenciará o aceite da Comarca e do Sistema Prisional do outro Estado para onde a Diretoria-Geral de Administração Penitenciária – DGAP - pretende transferir o preso;
- b) após a Coordenação de Cartórios providenciar toda a documentação, os autos serão devolvidos ao SUSEPE que os encaminhará ao Diretor-Geral Adjunto de Administração Penitenciária para autorizar a transferência, sendo devolvidos ao SUSEPE que a executará.
- c) observar os trâmites do artigo 28 desta Portaria.

CAPITULO V DOS PROCEDIMENTOS DOS CARTÓRIOS QUANTO AS TRANSFERÊNCIAS DE PRESOS

Art. 35- O cartório de cada Unidade Prisional é responsável pelo processamento, controle, inclusões e reinclusões de seus reeducandos, bem como pela correta alimentação do Sistema "Goiaspen" e sua atualização.

§ 1º - No caso de movimentação de preso (transferência), após a autorização pela Diretoria-Geral Adjunta de Administração Penitenciária, a Unidade Prisional de origem dará a devida baixa no sistema GoiasPen e a Unidade Prisional de destino providenciará a inclusão do preso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 36- A Coordenação de Cartórios e Movimentação de Vagas é a responsável pela orientação, controle, supervisão das inclusões, reinclusões, cadastro de presos e alimentação do sistema GoiasPen.

Art. 37- Quanto ao Goiaspen, compete à Gerência de Informática:

- I. receber solicitações e efetuar o cadastramento de usuários e senhas;
- II. controlar usuários ativos e inativos das Unidades Prisionais;
- III. prestar suporte técnico aos servidores das Unidades Prisionais;
- IV. garantir o funcionamento e operacionalidade do sistema;
- V. receber relatórios de inconsistências emitidos pela Comissão de Gerenciamento do GoiasPen e que somete poderão ser resolvidos através de comandos de programação do sistema;



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE



- VI. prestar suporte técnico aos usuários do Goiaspen no que tange a à operação do sistema;
- VII. determinar ao programador do GoiasPen o atendimento às solicitações feitas através da Comissão de Gerenciamento do GoiasPen, as quais serão encaminhadas após devidamente analisadas pela referida comissão.

Parágrafo único - O sistema Goiaspen somente será modificado após preencher os requisitos instituídos na Portaria nº 111/2018, ou seja, após ser aprovada a modificação pela Comissão de Gerenciamento do GoiasPen.

Art. 38- Quanto ao Goiaspen, compete à Gerência de Cartórios e Movimentação de Vagas:

- I. ministrar treinamentos periódicos aos funcionários da unidade prisional no que tange à operação do sistema GoiasPen;
- II. monitorar a alimentação do sistema GoiasPen junto aos Cartórios das Unidades Prisionais que realizem lançamento de dados;
- III. prevenir lançamento de dados incorretos, padronizando-os e buscando instruir os servidores da melhor forma possível;
- IV. encaminhar à Comissão de Gerenciamento do GoiasPen as demandas e necessidades das Unidades Prisionais com relação a alteração no sistema GoiasPen;
- V. fiscalizar o sistema GoiasPen quanto o lançamento das informações pertinentes, buscando garantir a total consistência dos dados incluídos;
- VI. apurar a consistência dos dados incluídos no sistema GoiasPen, mediante análise dos relatórios fornecidos por cada unidade e, se for necessário, realizar a devida correção;
- VII. atuar como multiplicador de conhecimento no que diz respeito ao Sistema GoiasPen, participando dos treinamentos quando solicitado pela DGAP;
- VIII. exercer atividades correlatas e outras que vierem a ser incorporadas por força de dispositivos legais ou por meio de orientação da DGAP.

CAPITULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39- As solicitações de transferências deverão ser protocolizadas na Unidade Prisional onde o preso cumpre a pena - observado o trâmite estabelecido pelo artigo 28 desta Portaria - e serão cadastradas levando em consideração a ordem cronológica de recebimento:

§ 1º - As respectivas solicitações serão apreciadas levando em consideração:

- a) a disponibilidade da vaga;
- b) a periculosidade do preso;
- c) o local da condenação;



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE



- d) o local de residência da família do preso, ainda que seja oriundo de outro Estado da Federação;
- e) a quantidade da pena imposta, tendo em vista que serão priorizadas as solicitações oriundas de dos condenados a com penas privativas de liberdade maiores, em ordem decrescente, salvo quando o condenado for idoso ou deficiente, os quais terão prioridade máxima;
- f) o local de residência da vítima;
- g) a segurança pública, o interesse e a conveniência da Administração Pública.

Art. 40- Quando se tratar de presos provisórios, serão priorizadas as solicitações de transferências daqueles cujas prisões sejam mais antigas.

Art. 41- Quando da transferência de preso, deverá ser encaminhada para o cartório da unidade prisional de destino, além da documentação que iniciou o pedido de transferência, os seguintes documentos:

- I. no caso de preso provisório:
 - a) guia de recolhimento emitido pela Delegado de Polícia;
 - b) nota de culpa ou mandado de prisão;
 - c) relatório médico atualizado.
- II. no caso de preso condenado:
 - a) guia de recolhimento criminal expedido pelo Juiz
 - b) mandado de prisão definitivo em virtude de condenação;
 - c) relatório médico atualizado.

Art. 42- Em ambos os casos mencionados no artigo anterior, o cartório da unidade prisional, antes de transferir o preso, deverá alimentar o histórico do GoiásPen de forma detalhada e criteriosa, sendo necessário que uma cópia do prontuário físico do preso o acompanhe.

Art. 43- A movimentação temporária dos presos que tiverem necessidade de tratamento médico e que retornarão à origem, não será tratada nesta portaria, uma vez que não se trata de remoção ou transferência.

Art. 44- A Coordenação de Movimentação de Vagas e a Unidade Prisional que receber o preso comunicarão a transferência ao juízo competente para a execução da pena ou ao juízo de conhecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 45 - Os presos classificados nos comportamentos REGULAR ou MAU, em virtude de sanção disciplinar, bem como aqueles que aguardam conclusão de procedimento disciplinar para apuração de falta, não poderão requerer transferência de Unidade, podendo esta ser feita somente após 12 (doze) meses em que alcançado o comportamento BOM.



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE



Art. 46 - As remoções necessárias em casos de situações urgentes, tais como motins, rebeliões ou ameaças de invasão por parte de facções para dar fuga a presos, serão tratadas de forma pontual e de acordo com a necessidade, independentemente de vagas, e terão prioridade às demais solicitações.

Parágrafo único – Os casos excepcionais que eventualmente tenham que transpor a ordem cronológica desta Portaria e que envolvam necessidade imediata, somente serão efetivadas por autorização do Gabinete-Geral Adjunto da DGAP.

Art. 47 - Cabe à Diretoria-Geral Adjunta de Administração Penitenciária dirimir os casos omissos da presente portaria.

Art. 48 - A Diretoria-Geral Adjunta poderá delegar e avocar suas atribuições sem a necessidade de justificação.



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE



ANEXO II
REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE UNIDADE PRISIONAL

GOIASPEN:			
NOME:			
Dt. Nascimento	__/__/__	Idade:	
Nome da mãe:			
Gênero:			

Unidade Prisional em que se encontra:

Tempo que se encontra preso na Unidade:

Unidade Prisional para onde está sendo solicitada a transferência:

Motivo da solicitação:

*No caso de solicitação por motivo de residência em outro município, anexar a este, comprovante de parentesco, endereço, nome e telefone do parente a ser contatado.

Assinatura do requerente

DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Fone: 3201.1358 ou 99639-2989 (funcional)



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE



ANEXO III
QUESTIONÁRIO DE CONDUTA DISCIPLINAR

GOIASPEN:			
NOME:			
Dt. Nascimento	___/___/___	Idade:	
Nome da mãe:			
Gênero:			
Condenado ou provisório			
<u>Unidade Prisional em que se encontra:</u>			
<u>Regime atual do cumprimento de pena (se ainda não tiver condenação, escrever apenas "provisório"):</u>			
<u>Tipificação das Condenações (no caso de preso provisório, informar o crime pelo qual está sendo processado):</u>			
<u>Tempo total da pena (no caso de presos já condenados):</u>			
<u>Participou de fugas (se sim, listar quantas vezes e de que forma foi conseguida):</u>			
<u>Participou de tentativas de fugas (em caso positivo, listar quantas vezes e de que forma foi tentada):</u>			
<u>Participou de motins (em caso positivo, fazer um breve relato):</u>			



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE



Participou de Rebeliões (em caso positivo, fazer um breve relato):

Pertence ou declara pertencer a facções (se sim, informar quais):

É cumpridor dos seus deveres enquanto preso, obedece as ordens recebidas dos agentes e às normas da Unidade Prisional:

Classificação do comportamento atual (mau, regular, bom, excepcional):

É preso da Justiça Federal (responder apenas sim ou não):

É preso da Justiça Estadual (responder apenas sim ou não):

Possui condenação nas esferas estadual e federal (responder apenas sim ou não):

*Campo destinado a outras observações que o responsável pelo preenchimento queira fazer.

DEFERIDO

INDEFERIDO

_____ de _____ de _____.

Nome e função do responsável pelo preenchimento:

Assinatura do Diretor da Unidade Prisional

DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Fone: 3201.1358 ou 99639-2989 (funcional)

ANEXO II
PORTARIA Nº 490/2018-GAB/DGAP



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Gabinete



PORTARIA Nº 490/2018-GAB/DGAP

Revoga a Portaria nº 166/2018 e institui normas e procedimentos de inclusão, reinclusão e movimentação de presos.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, CORONEL EDSON COSTA ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso III, do art. 1º, da Lei Estadual nº 19.962 de 03 de janeiro de 2018 e,

CONSIDERANDO que a Lei retro mencionada atribuiu à Diretoria-Geral de Administração Penitenciária autonomia e independência para a gestão de vagas, implantação e movimentação dos encarcerados,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas para inclusão, reinclusão e movimentação de presos nas diversas unidades prisionais, visando ampliar a política penitenciária implementada pelo Estado de Goiás,

CONSIDERANDO que a lotação dos presos deve acatar as exigências da lei quanto à individualização da pena, e,

CONSIDERANDO que a inclusão, reinclusão e movimentação de presos devem ser realizadas com transparência e critérios rigorosamente legais, o que implica, ainda, obediência à capacidade física e a destinação dada a cada uma das unidades prisionais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogado a Portaria nº 166/2018-GAB DGAP, de 23 de março de 2018, assim como os Anexos I, II e III da referida Portaria.

Art. 2º. Determinar que a partir desta data, toda inclusão, reinclusão e movimentação de presos no âmbito da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária do Estado de Goiás serão regulamentadas pelas normas e procedimentos constantes nos Anexos

Diretoria-Geral de Administração Penitenciária – DGAP/GO
Avenida T 7, nº 431, 26º andar, Ed. Lourenço Office, Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP: 74.140-110
Fone: (62) 3201-3367 – e-mail: aspm.dgap@pm.go.gov.br

LAGC -DGAP



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Gabinete



I, II e III desta Portaria, conforme previsto na Lei Estadual nº 19.962 de 03 de janeiro de 2018.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga toda e qualquer disposição em contrário.

CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Diretor-Geral de Administração Penitenciária do Estado de Goiás,
em Goiânia, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2018.

EDSON COSTA ARAÚJO – Coronel QOPM R/R
Diretor-Geral de Administração Penitenciária



ANEXO I

NORMAS GERAIS PARA INCLUSÃO, REINCLUSÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PRESOS

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. As Normas Gerais para Inclusão, Reinclusão e Movimentação de Presos – NGIRMP, regulam os procedimentos administrativos a serem realizados no âmbito da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, formalizando e padronizando a entrada e movimentação de preso em todas as Unidades Prisionais do Sistema Prisional do Estado de Goiás.

Art. 2º. Inclusão é o procedimento administrativo realizado pelo Cartório da Unidade Prisional através do qual é formalizado o ingresso do preso no sistema prisional, para o início do cumprimento da pena.

Art. 3º. Reinclusão é o procedimento administrativo realizado pelo cartório da Unidade Prisional, através do qual é formalizado o retorno do preso ao sistema prisional para dar continuidade ao cumprimento da pena ou cumprir nova reprimenda.

Art. 4º. Movimentação (transferência) é o procedimento administrativo que consiste em alterar o local de cumprimento da pena.

Art. 5º. Gestão de vagas é a forma administrativa que visa implantar uma política transparente de movimentação de presos dentro do sistema prisional, atendendo à demanda de vagas, à individualização da pena e definindo a unidade prisional de cumprimento de pena, de acordo com o regime decretado na condenação e conforme o sexo do apenado.

Art. 6º. Qualquer intenção de movimentação (transferência) de presos, seja dentro do Sistema Prisional Goiano ou Interestadual, deverá antes de ser cumprido, ser

3



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Gabinete



autorizada pelo Diretor-Geral Adjunto de Administração Penitenciária, conforme o trâmite descrito nesta Portaria.

Art. 7º. Fica determinado a obrigatoriedade do lançamento de toda e qualquer alteração na vida carcerária do preso exclusivamente pelo sistema GOIÁSPEN, ou seja, os presos que ingressarem, retornarem ou permanecerem na custódia desta Diretoria-Geral da Administração Penitenciária - DGAP deverão estar com seus dados devidamente regularizados e atualizados no sistema mencionado acima.

§ 1º - Cada Unidade do Complexo Penitenciário de Aparecida de Goiânia é responsável por incluir no GoiásPen o cadastro de toda a população carcerária custodiada.

§ 2º - No interior do Estado de Goiás, a Unidade Prisional será responsável por incluir no GoiásPen o cadastro de toda a população carcerária custodiada.

§ 3º - A Gerência de Cartório, Controle, Classificação, Implantação e Movimento de Vagas é responsável por incluir no GoiásPenos dados daqueles que passaram por uma das Unidades do Complexo Penitenciário de Aparecida de Goiânia, e não possuem seus dados lançados, mas possuem prontuários físicos.

§ 4º - No caso de movimentação de preso (transferência), após a autorização pela Diretoria-Geral Adjunta de Administração Penitenciária, a Unidade Prisional de origem dará a devida baixa no sistema GoiásPen e a Unidade Prisional de destino providenciará a atualização do GoiásPen no momento do recolhimento.

Art. 8º. Todas as movimentações diárias como inclusão, recambiamentos, transferências, progressões de regime, saídas judiciais, recebimento de alvarás, cumprimento de mandados de prisão e outros, deverão ser imediatamente lançadas no sistema GOIÁSPEN, não sendo aceita nenhuma outra forma de controle por parte das unidades prisionais como canal oficial.

Art. 9º. A Central de Triagem localizada no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia é responsável por receber o preso da Capital e de Aparecida de Goiânia assim como realizar a inclusão ou reinclusão do preso no sistema GoiásPen.

§ 1º - A baixa no sistema GoiásPen em caso de alvará é de responsabilidade da Unidade Prisional onde se encontrava o preso e que cumpriu o alvará.



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Gabinete



§ 2º -No interior do Estado de Goiás, onde não há Unidade de Central de Triagem, a Unidade Prisional que receber o preso, será responsável pela inclusão ou reinclusão no sistema GoiásPen, assim como a baixa em caso de alvará.

Art. 10º. A Gerência de Cartório, Controle, Classificação, Implantação e Movimento de Vagas é responsável pelo processamento e controle dos prontuários dos reeducandos que se encontram em custodiados no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia, bem como pela correta alimentação e atualização dos prontuários no Sistema “GoiásPen”.

§ Único -No interior do Estado de Goiás, a autoridade administrativa responsável pela Unidade Prisional será responsável pela alimentação e atualização dos prontuários no Sistema “GoiásPen”.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

Art. 11º A Diretoria-Geral de Administração Penitenciária é o órgão estadual responsável pela administração do cumprimento das penas.

Parágrafo único – São atribuições da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária:

- I - executar a política penitenciária do Estado e exercer a coordenação, o controle e a administração de seus estabelecimentos prisionais;
- II - implantar e implementar a execução das penas privativas, não privativas de liberdade e das medidas de segurança, inclusive por meio de monitoramento eletrônico;
- III - elaborar estudos e promover a organização e o tratamento de dados e de informações indispensáveis ao exercício de suas atribuições;
- IV - julgar, como instância administrativa final, recursos impetrados contra decisões da Diretoria-Geral Adjunta.

Art. 12. A Diretoria-Geral Adjunta é órgão componente da Diretoria-Geral da Administração Penitenciária, com atribuição de:



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Gabinete



- I - assessorar, assistir e substituir o Diretor-Geral de Administração Penitenciária em suas ausências e impedimentos;
- II - manifestar quanto à movimentação de presos dentro do Sistema Prisional do Estado de Goiás;
- III - julgar e manifestar recursos impetrados contra parecer da SUSEPE que indeferiu pedido de movimentação de presos;
- IV - autorizar a movimentação de presos no âmbito do Sistema Prisional do Estado de Goiás.

Art. 13. A Superintendência de Segurança Penitenciária – SUSEPE é o órgão interno da Diretoria-Geral de Administração Prisional, subordinado ao Gabinete da DGAP, responsável pelo desdobramento operacional e tático do Sistema Prisional.

Art. 14. As Diretorias Regionais Prisionais são órgãos da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, subordinadas à SUSEPE, com atribuição de coordenar as Unidades Prisionais componentes de sua circunscrição.

Art. 15. As Unidades Prisionais são órgãos da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, subordinadas às suas respectivas Diretorias Regionais Prisionais, e responsáveis pela gestão de presos que estejam sob sua guarda, em completa ou parcial privação de liberdade, de acordo com os regimes a que foram condenados, ou enquanto aguardam condenação.

Art. 16. As Unidades Prisionais se classificam em:

- I – Núcleo Especial de Custódia, situado no Complexo Prisional em Aparecida de Goiânia, considerada como Unidade em que o critério de segurança é o mais elevado dentro do Estado de Goiás.
- II – Presídios Estaduais, situado em Anápolis e em Formosa, criada e destinada para receber presos que apresentem alto risco para a ordem e a segurança interna de outras Unidades Prisionais, bem como para a segurança pública, por envolvimento em organizações criminosas, facções, fugas e rebeliões ou motins.



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Gabinete



III- Presídios Regionais, Unidades onde a maioria da população carcerária se encontra recolhida.

Art. 17. A Gerência de Cartórios, Controle Classificação, Implantação e Gestão de Vagas é um departamento da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, pertencente à pasta de segurança e subordinada à SUSEPE, com atribuição de:

- I – Mapear e informar a capacidade de lotação das Unidades Prisionais;
- II - Mapear e informara atual população carcerária;
- III - Realizar pesquisas sobre a vida processual do preso;
- IV - Garantir a alimentação de dados em sistemas informatizados (GoiásPen) que demandem o registro de informações a respeito de controle de vagas, cadastro e registro do indivíduo, entrada e saída de presos das Unidades Prisionais e outras que se fizerem necessárias quanto à sua área de atuação;
- V -Responsabilizar-se pela manutenção, tramitação e arquivamento de prontuários que contenham informações a respeito do preso e sua passagem pelo Sistema Prisional;
- VI - Manter registro de informações acerca da movimentação dos indivíduos privados de liberdade.

Art. 18. O GoiásPen é um sistema eletrônico de gestão que engloba um conjunto de módulos e funcionalidades que promovem a eficiência administrativa, padronizando e comunicando as Unidades Prisionais do Estado de Goiás em um único banco de dados, onde se realiza o cadastramento e a movimentação de presos.

Art. 19. Inserida no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia, a Central de Triagem é a Unidade criada e destinada à triagem e distribuição dos presos entre a Casa de Prisão Provisória – CPP – (presos provisórios), Penitenciária Odenir Guimarães – POG – (presos condenados em regime fechado), o Presídio Feminino Consuelo Nasser, a Colônia Agrícola do Regime Semiaberto e a Casa do Albergado, em Goiânia, não sendo unidade destinada ao cumprimento de pena.



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Gabinete



§ 1º - A Central de Triagem é responsável por realizar a inclusão ou reinclusão do preso no sistema GoiásPen, no ato de triagem, antes da distribuição do preso em uma das Unidades Prisionais do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia.

§ 2º - O preso deverá ser encaminhado a uma das Unidades Prisionais do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

CAPÍTULO III
DA INCLUSÃO E REINCLUSÃO DO PRESO NO SISTEMA PRISIONAL

Art. 20. A inclusão do preso ocorrerá em caráter provisório ou definitivo, para a execução da pena.

Art. 21. A inclusão do preso no Sistema Penitenciário do Estado de Goiás dar-se-á em Unidade Prisional compatível com o sexo do apenado e com a destinação dada a cada uma das Unidades, devendo necessariamente observar as classificações das Unidades e seus regimentos, sendo:

- I – Núcleo Especial de Custódia, **PORTARIA Nº 269/2018-GAB/DGAP.**
- II – Presídios Estaduais, **PORTARIA Nº 272/2018-GAB/DGAP.**
- III- Presídios Regionais, **PORTARIA Nº 273/2018-GAB/DGAP.**

CAPÍTULO IV
DA MOVIMENTAÇÃO DE PRESOS PARA CUMPRIMENTO DA PENA

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O preso, preferencialmente, cumprirá a pena em uma das Unidades Prisionais pertencentes à Diretoria Regional próxima ao domicílio de sua família, conforme disposto no art. 1º, § 2º, da Lei nº 14.132/2002.

§ Único - Excepcionalmente, haverá a movimentação de presos para outras Unidades Prisionais.

Art. 23. A movimentação ocorrerá nas seguintes hipóteses:



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Gabinete



-
- I – Por interesse e conveniência da Administração Pública;
 - II – Mediante determinação da autoridade judicial competente; e
 - III – A pedido do defensor que represente o interesse do preso, mediante requerimento por escrito protocolado, exclusivamente, na Unidade prisional onde o detento esteja cumprindo pena.


SEÇÃO II
MOVIMENTAÇÃO POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 24. A movimentação de preso de uma Unidade Prisional para outra, por interesse da Administração, é aquela solicitada pela Direção da Unidade Prisional, pela Direção Regional Prisional ou pela Superintendência de Segurança Penitenciária (SUSEPE).

§ Único – Esta movimentação somente será cumprida após ser autorizada pelo Diretor-Geral Adjunto de Administração Penitenciária.

Art. 25. A movimentação de presos por Interesse da Administração Pública obedecerá e seguirá o seguinte trâmite conforme abaixo descrito:

- I – Solicitação pela Direção da Unidade Prisional através do SEI ao Regional;
- II – Direção Regional Prisional (função:requerer parecer entre as Unidades Prisionais, quando pertencente à mesma regional; requerer parecer a outra regional; ou negatória quanto à segurança);
- III – Superintendência de Segurança Penitenciária - SUSEPE (função: solicitar parecer sobre a existência de vagas à Gerência de Cartório e quando se tratar de transferência para Presídios Estaduais, Núcleo de Custódia ou Presídios Federais, solicitar, também, parecer à Gerência de Inteligência, e somente após emissão de parecer opinativo para deliberação ou negação,enviar à Diretoria-Geral Adjunta de Administração Penitenciária - DGAP);
- IV – Diretoria-Geral Adjunta de Administração Penitenciária - DGAP (função: é a única instância com poder decisório e a última instância com poder recursal); após, enviar ao SUSEPE.
- V – Superintendência de Segurança Penitenciária - SUSEPE (função: executória); e após executado enviar à Gerência de Cartórios;


9
LAGC -DGAP



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Gabinete



VI – Gerência de Cartórios (função: após a execução, averbar a documentação e comunicar ao Poder Judiciário).

§ 1º - A Gerência de Cartórios exerce, na primeira fase, somente a função informativa sobre a existência ou não de vagas, e na segunda fase a averbação da documentação e comunicação ao Poder Judiciário. Em nenhuma fase exerce função decisória.

§ 2º - A Gerência de Inteligência somente deve ser provocada para emissão de parecer informativo, quando se tratar de transferência para Presídios Estaduais, Núcleo de Custódia ou Presídios Federais.

Art. 26. O trâmite descrito no artigo anterior (Art. 25) iniciará no inciso II quando a solicitação for iniciada pelo Diretor Regional Prisional.

Art. 27. O trâmite descrito no Artigo 25, iniciará no inciso III quando a solicitação for iniciada pela Superintendência de Segurança Penitenciária (SUSEPE), conforme descreve o Artigo 24 desta Seção.

SEÇÃO III
MOVIMENTAÇÃO MEDIANTE DETERMINAÇÃO DE AUTORIDADE JUDICIÁRIA

Art. 28. A movimentação de preso de uma Unidade Prisional para outra mediante determinação de Autoridade Judiciária é aquela realizada em cumprimento a um mandado (ordem) judicial, comunicada através de Oficial de Justiça ou via e-mail à Gerência da Secretaria Geral - DGAP.

§ Único – Esta movimentação será cumprida após ser autorizada pelo Diretor-Geral Adjunto de Administração Penitenciária.

Art. 29. Quando a ordem for recebida na Unidade Prisional onde o preso encontra-se recolhido, a movimentação obedecerá ao seguinte trâmite:

I – Quando recebida pela Direção da Unidade Prisional, deverá realizar o escaneamento dos documentos e iniciar um processo no SEI enviando-o ao SUSEPE com cópia a Direção Regional Prisional para conhecimento.



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Gabinete



II – Superintendência de Segurança Penitenciária - SUSEPE emitirá um parecer dando ciência à ordem e enviará a Diretoria-Geral Adjunta de Administração Penitenciária – DGAP, solicitando autorização para cumprimento;

III – A Diretoria-Geral Adjunta de Administração Penitenciária – DGAP, após autorizar, devolverá ao SUSEPE para cumprimento.

IV – Após o cumprimento, a Superintendência de Segurança Penitenciária – SUSEPE, enviará à Gerência de Cartórios.

V – Gerência de Cartórios (função: averbação da documentação após a execução e comunicará ao Poder Judiciário);

Art. 30. Quando a Ordem Judicial for encaminhada via e-mail, diretamente do Poder Judiciário à Gerência da Secretaria Geral, a movimentação obedecerá ao seguinte trâmite:

I – Recebido o e-mail pela Secretaria Geral, deverá realizar o escaneamento dos documentos iniciando um processo no SEI e enviando-o a Diretoria-Geral Adjunta de Administração Penitenciária – DGAP;

II – A Diretoria-Geral Adjunta de Administração Penitenciária - DGAP após autorizar, devolverá ao SUSEPE para cumprimento.

IV – Após o cumprimento, a Superintendência de Segurança Penitenciária – SUSEPE, enviará a Gerência de Cartórios.

V – Gerência de Cartórios (função: averbação da documentação após a execução e comunicará ao Poder Judiciário).

SEÇÃO IV
MOVIMENTAÇÃO SOLICITADA A PEDIDO DO DEFENSOR DO PRESO

Art. 31. A movimentação a pedido do defensor que representa o preso é a oportunidade concedida pela Administração Prisional ao detento, de pleitear a alteração do local de cumprimento da pena.

§ Único – Esta movimentação será cumprida após ser autorizada pelo Diretor-Geral Adjunto de Administração Penitenciária.



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Gabinete



Art. 32. O pedido de movimentação deverá estar instruído com os seguintes documentos:

- a) Certidão carcerária emitida pelo Diretor da Unidade atestando o comportamento disciplinado do preso.
- b) O preso deverá se encontrar com o comportamento classificado como BOM, conforme Portaria de Procedimentos Administrativos Disciplinares no tocante ao comportamento e disciplina;
- c) Comprovar trabalho, caso esteja cumprindo pena no regime semiaberto ou aberto;
- d) Comprovar residência de familiar de 1º grau (pais, esposa (o), ou filhos) na cidade para onde pretende a transferência;
- e) Existir Unidade Prisional na cidade de destino.

§ 1º - O advogado ou defensor deverá protocolizar a solicitação de transferência na Unidade Prisional onde o preso cumpre a pena, devidamente instruído com os documentos acima descritos.

Art. 33. À Direção da Unidade, cumpre manifestar em 05 (cinco) dias úteis, dando seguimento ao trâmite, conforme abaixo descrito:

- I – A solicitação do defensor do preso deverá ser protocolada na Unidade Prisional onde o preso encontra-se recolhido, instruída com os documentos descritos no artigo 32;
- II - A Direção da Unidade Prisional realizará o escaneamento dos documentos, iniciando um processo no SEI, e enviando-o a Direção Regional Prisional;
- II – Direção Regional Prisional (função: requerer parecer entre as Unidades Prisionais quando a transferência se tratar de Unidades pertencentes à mesma regional; requerer parecer à regional de onde pertencer a Unidade destino solicitada no pedido, ou negatória quanto à segurança – em caso de prosseguimento do pedido, enviará ao SUSEPE).
- III – Superintendência de Segurança Penitenciária - SUSEPE (função: solicitar parecer à Gerência de Cartórios sobre a existência de vagas na Unidade destino, e



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Gabinete



quando se tratar de transferência para Presídios Estaduais, Núcleo de Custódia ou Presídios Federais solicitar também parecer da Gerência de Inteligência, e somente após, emitir parecer opinativo para deliberação ou negação da solicitação, enviando-o, em caso de deliberação, à Diretoria-Geral Adjunta de Administração Penitenciária - DGAP);

IV – A Diretoria-Geral Adjunta de Administração Penitenciária - DGAP é a única instância com poder decisório, assim como última instância com poder decisório recursal. Após decidir, enviará (devolverá) o processo ao SUSEPE para execução ou para conhecimento do ato negatório.

V – A Superintendência de Segurança Penitenciária – SUSEPE, em caso de autorização pela DGAP, providenciará a execução e enviará a documentação à Gerência de Cartórios para averbação e comunicação ao Poder Judiciário.

VI – A Superintendência de Segurança Penitenciária – SUSEPE, em caso negatório da transferência, enviará à Direção Regional Prisional, que enviará à Direção da Unidade Prisional para que notifique o solicitante.

VII- Após a notificação do indeferimento do pedido, o representante do preso terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para protocolizar recurso (pedido de reconsideração) junto à Direção da Unidade Prisional. Na ausência de apresentação de recurso ou sendo intempestivos, os autos serão arquivados.

§ 1º - A Gerência de Cartórios exerce, na primeira fase, somente a função informativa sobre a existência ou não de vagas, e na segunda fase a averbação da documentação e comunicação ao Poder Judiciário. Em nenhuma fase exerce a função decisória.

§ 2º - Será indeferido o pedido que não seguir o trâmite acima descrito.

§ 3º - A Gerência de Cartórios não tem competência para pleitear pedido de transferência, solicitando a alteração do local de cumprimento da pena do preso.

§ 4º - A Gerência de Inteligência somente emitirá parecer informativo quando se tratar de transferência para Presídios Estaduais, Núcleo de Custódia ou Presídios Federais.



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Gabinete



§ 5º - Em caso de solicitações de movimentação interestadual e com destino o Estado de Goiás, estas deverão ser protocoladas na Unidade Prisional onde o preso solicitar a vaga, devendo o pedido já se encontrar instruído com a autorização expressa do juiz da Comarca do Sistema Penitenciário de origem.

SEÇÃO - V
DA MOVIMENTAÇÃO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS E OUTROS ESTADOS DA
FEDERAÇÃO

Art. 34. Havendo interesse por parte do representante do preso na movimentação de outro Estado da Federação para o Estado de Goiás, o pedido deverá ser protocolizado na Unidade Prisional do Estado de Goiás onde se postula a vaga, e seguirá os trâmites do **artigo 33 desta Portaria**, devendo o pedido ser instruído com os seguintes documentos:

- a) petição do representante;
- b) autorização expressa do juízo da comarca de origem;
- c) autorização expressa do juízo da comarca de destino;
- d) declaração de que o preso não responde a outros processos em comarcas no Estado de origem;
- e) certidão carcerária emitida pela Unidade Prisional onde o preso estiver recluso, referente aos últimos 12 meses de comportamento;

§ 1º - Toda a documentação anteriormente descrita será de responsabilidade do requerente, que deverá instruir o pedido antes de ser protocolado na Unidade Prisional pretendida.

Art. 35. Em caso de movimentação de preso Interestadual mediante determinação de Autoridade Judiciária deverá conter os seguintes documentos:

- a) Autorização expressa do juízo da comarca de origem enviada ao juízo da comarca de destino através de precatória e este, confirmará e determinará a movimentação.



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Gabinete



b) Seguirá os trâmites do **artigo 29 ou 30, desta Portaria.**

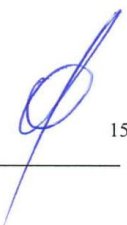
§ 1º - A responsabilidade pelo recambiamento assim como a execução, ficará a cargo do Estado que detém a custódia do preso.

Art. 36. Quando o interesse pela movimentação Interestadual for do Estado de Goiás, seguirá o seguinte trâmite:

- I – Solicitada pela Direção da Unidade Prisional através do SEI ao Regional;
- II – Direção Regional Prisional (função: conhecimento e enviar ao SUSEPE);
- III – Superintendência de Segurança Penitenciária - SUSEPE (função: conhecimento e enviar a Diretoria-Geral Adjunta de Administração Penitenciária – DGAP).
- IV – A Diretoria-Geral Adjunta de Administração Penitenciária – DGAP (função: em caso de autorização, encaminhar os autos à Gerência de Cartório para providenciar a documentação e a autorização do juízo da comarca de origem, assim como do juízo da comarca de destino, e após, encaminhará os autos à SUSEPE).
- V – Superintendência de Segurança Penitenciária - SUSEPE (função: executória); e após executado
- VI – Gerência de Cartórios (função: averbação da documentação após a execução e comunicação ao Poder Judiciário de ambos os Estados);

Art. 37. O trâmite descrito no artigo anterior (Art. 36) iniciará no inciso II quando a solicitação for iniciada pelo Diretor Regional Prisional.

Art. 38. O trâmite descrito no Artigo 36 iniciará no inciso III quando a solicitação for iniciada pela Superintendência de Segurança Penitenciária (SUSEPE).


15



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Gabinete



SEÇÃO –VI
DA MOVIMENTAÇÃO DE PRESOS PARA PRESÍDIOS FEDERAIS

Art. 39. A transferência de presos para o Sistema Penitenciário Federal é disciplinada pela Lei Federal nº 11.671/2008 e regulamentada pelo Decreto nº 6.877/2008.

Art. 40. Em caso de movimentação de preso para Presídios Federais, obedecerá ao trâmite:

- I – Solicitada pela Direção da Unidade Prisional através do SEI ao Regional;
- II – Direção Regional Prisional (função: conhecimento e enviar ao SUSEPE);
- III – Superintendência de Segurança Penitenciária - SUSEPE (função: solicitar parecer à Gerência de Inteligência e após, enviar a Diretoria-Geral Adjunta de Administração Penitenciária – DGAP).
- IV – A Diretoria-Geral Adjunta de Administração Penitenciária – DGAP (função: em caso de autorização, encaminhará os autos a SUSEPE).
- V – Superintendência de Segurança Penitenciária - SUSEPE (função: em caso de autorização pela DGAP, encaminhará os autos à Gerência de Cartório para providenciar a admissão do preso condenado ou provisório, que dependerá de decisão prévia e fundamentada do juízo federal competente, após receber os autos de transferência enviados pelo juízo responsável pela execução penal ou pela prisão provisória, e a vaga junto ao Diretor-Geral do DEPEN. Após, encaminhar a SUSEPE).
- VI – A Superintendência de Segurança Penitenciária - SUSEPE (função: executória junto ao DEPEN); e após executado encaminhará a Gerência de Cartórios.
- VII – Gerência de Cartórios (função: averbação da documentação após a execução e comunicação ao Poder Judiciário de ambos os Estados);

§ 1º - Em situação emergencial, após a decisão emitida pela Diretoria Geral de Administração Penitenciária, os ofícios ao Judiciário e ao DEPEN poderão ser encaminhados simultaneamente.



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Gabinete



CAPITULO VII
DOS PROCEDIMENTOS DOS CARTÓRIOS QUANTO AS TRANSFERÊNCIAS DE
PRESOS

Art. 41. O cartório de cada Unidade Prisional é responsável por processar a movimentação (transferência), sendo que a Unidade Prisional de origem ficará responsável pela baixa no sistema GoiásPen e a Unidade Prisional de destino responsável pela inclusão no GoiásPen, no momento do recolhimento.

§ 1º - A Gerência de Cartório, Controle, Classificação, Implantação e Movimento de Vagas é responsável por comunicar ao cartório de cada Unidade Prisional, sobre a autorização de movimentação oriunda da DGAP.

Art. 42. A Gerência de Cartório, Controle, Classificação, Implantação e Movimento de Vagas é responsável por providenciar a admissão do preso condenado ou provisório no Sistema Penitenciário Federal, que depende de decisão prévia e fundamentada do juízo federal competente, assim como a vaga junto ao Diretor-Geral do DEPEN.

Art. 43. A Gerência de Cartórios e Movimentação de Vagas é a responsável pela orientação, acompanhamento, anotações e emissões de relatórios dos recambiamentos pendentes, autorizados, realizados, sempre que for solicitado pela SUSEPE ou Diretoria-Geral Adjunta.

Art. 44. Compete à Gerência de Informática, quanto ao GoiásPen:

- I - receber solicitações e efetuar o cadastramento de usuários e senhas;
- II - controlar usuários ativos e inativos das Unidades Prisionais;
- III - prestar suporte técnico aos servidores das Unidades Prisionais;
- IV - garantir o funcionamento e operacionalidade do sistema;
- V - receber relatórios de inconsistências emitidos pela Comissão de Gerenciamento do GoiásPen, após autorizado pela Gabinete da DGAP e, somente após, solucionar os comandos de programação do sistema;
- VI - prestar suporte técnico aos usuários do GoiásPenem relação ao funcionamento do sistema;

17



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Gabinete



VII - determinar ao programador do GoiásPen o atendimento às solicitações feitas através da Comissão de Gerenciamento do GoiásPen, as quais serão encaminhadas após devidamente analisadas pela referida comissão.

Parágrafo único - O sistema GoiásPen somente será modificado após preencher os requisitos instituídos na Portaria nº 111/2018, indicado a modificação pela Comissão de Gerenciamento do GoiásPen ou pelo Gabinete do Diretoria-Geral Adjunta.

Art. 45. Compete à Gerência de Cartórios e Movimentação de Vagas, quanto ao GoiásPen:

- I - ministrar treinamentos periódicos aos funcionários da unidade prisional no que tange à padronização e operacionalidade do sistema GoiásPen;
- II - monitorar a alimentação do sistema GoiásPen junto aos Cartórios das Unidades Prisionais quanto a população carcerária existente (quantitativo e exatidão nas informações);
- III - solicitar correção de lançamento de dados incorretos, padronizando-os e buscando instruir os servidores da melhor forma possível;
- IV - encaminhar à Comissão de Gerenciamento do GoiásPen as demandas e necessidades das Unidades Prisionais com relação a alteração no sistema GoiásPen;
- V - fiscalizar o sistema GoiásPen quanto ao lançamento das informações pertinentes, buscando garantir a total consistência dos dados incluídos;
- VI - apurar a consistência dos dados incluídos no sistema GoiásPen, mediante análise dos relatórios fornecidos por cada unidade e, se for necessário, solicitar a devida correção;
- VII - atuar como multiplicador de conhecimento técnico no que diz respeito ao Sistema GoiásPen, participando dos treinamentos quando solicitado pela DGAP;
- VIII - exercer atividades correlatas e outras que vierem a ser incorporadas por força de dispositivos legais ou por meio de orientação da DGAP.
- IX - prestar suporte técnico aos usuários do GoiásPenem relação a inserção de dados.

18



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Gabinete



CAPITULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. As solicitações de transferências deverão obedecer os trâmites estabelecido nesta Portaria, conforme cada modalidade, e serão cadastradas de acordo com a ordem cronológica de recebimento, levando em consideração:

- a) a disponibilidade da vaga;
- b) a periculosidade do preso;
- c) o local da condenação;
- d) o local de residência da família do preso, ainda que seja oriundo de outro Estado da Federação;
- e) a quantidade da pena imposta, tendo em vista que serão priorizadas as solicitações oriundas de condenados à penas privativas de liberdade maiores, em ordem decrescente, salvo quando o condenado for idoso ou deficiente, os quais terão prioridade máxima;
- f) a segurança pública, o interesse e a conveniência da Administração Pública.

Art. 47. Quando se tratar de presos provisórios, serão priorizadas as solicitações de transferências daqueles cujas prisões sejam mais antigas.

Art. 48. É de responsabilidade do cartório da unidade prisional, antes de transferir o preso, atualizar e alimentar o histórico do GoiásPen de forma detalhada e criteriosa, sendo necessário que uma cópia do prontuário físico do preso o acompanhe.

Art. 49. A Gerência de cartórios, Controle, Classificação, Implantação e Movimentação de Vagas, deverá comunicar a transferência ao juízo competente para a execução da pena, ou ao juízo de conhecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 50. As remoções necessárias em casos de situações urgentes, tais como motins, rebeliões ou ameaças de invasão por parte de facções para dar fuga a presos, serão

19



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Gabinete



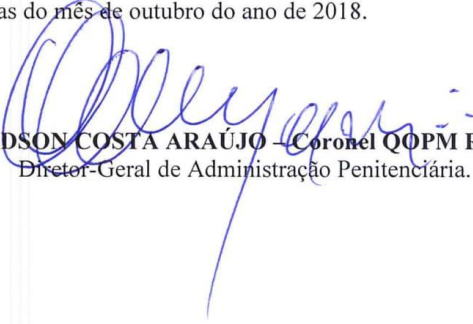
tratadas de forma pontual e de acordo com a necessidade, independentemente de vagas, e terão prioridade às demais solicitações.

Parágrafo único – Os casos excepcionais que eventualmente tenham que transpor a ordem cronológica desta Portaria, e que envolvam necessidade imediata, somente serão efetivadas por autorização do Gabinete-Geral Adjunto da DGAP.

Art. 51. Cabe à Diretoria-Geral Adjunta de Administração Penitenciária dirimir os casos omissos da presente portaria.

CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Diretor-Geral de Administração Penitenciária do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2018.


EDSON COSTA ARAÚJO – Coronel QOPM R/R
 Diretor-Geral de Administração Penitenciária.



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Gabinete



QUESTIONÁRIO DE CONDUTA DISCIPLINAR

GOIÁSPEN:			
NOME:			
Dt. Nascimento	___/___/___	Idade:	
Nome da mãe:			
Gênero:			
Condenado ou provisório			
<u>Unidade Prisional em que se encontra:</u>			
<u>Regime atual do cumprimento de pena</u> (se ainda não tiver condenação, escrever apenas "provisório"):			
<u>Tipificação das Condenações</u> (no caso de preso provisório, informar o crime pelo qual está sendo processado):			
<u>Tempo total da pena</u> (no caso de presos já condenados):			
<u>Participou de fugas</u> (se sim, listar quantas vezes e de que forma foi conseguida):			
<u>Participou de tentativas de fugas</u> (em caso positivo, listar quantas vezes e de que forma foi tentada):			
<u>Participou de motins</u> (em caso positivo, fazer um breve relato):			

22



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Gabinete



<u>Participou de Rebeliões</u> (em caso positivo, fazer um breve relato):
<u>Pertence ou declara pertencer a facções</u> (se sim, informar quais):
<u>É cumpridor dos seus deveres enquanto preso, obedece as ordens recebidas dos agentes e às normas da Unidade Prisional:</u>
<u>Classificação do comportamento atual</u> (mau, regular, bom, excepcional):
<u>É preso da Justiça Federal</u> (responder apenas sim ou não):
<u>É preso da Justiça Estadual</u> (responder apenas sim ou não):
<u>Possui condenação nas esferas estadual e federal</u> (responder apenas sim ou não):
<u>*Campo destinado a outras observações que o responsável pelo preenchimento queira fazer.</u>
<input type="checkbox"/> <u>DEFERIDO</u> <input type="checkbox"/> <u>INDEFERIDO</u>

_____, ____ de _____ de ____.

Nome e função do responsável pelo preenchimento:

Assinatura do Diretor da Unidade Prisional

Diretoria-Geral de Administração Penitenciária – DGAP/GO
Avenida T 7, nº 431, 26º andar, Ed. Lourenço Office, Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP: 74.140-110
Fone: (62) 3201-3367 – e-mail: aspm.dgap@pm.go.gov.br

LAGC-DGAP

ANEXO III
PARECER Nº 000654/2018
PROCESSO Nº 201703000029527

PROAD: 201703000029527



**corregedoria
 geral da justiça
 do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
 Corregedoria-Geral da Justiça
 Gabinete do 1º Juiz Auxiliar da CGJ

Processo nº: 201703000029527
 Nome / Interessado: MARCELO AIRES MEDEIROS,
 ALECIO MOREIRA DE SOUSA JUNIOR,
 Assunto: SOLICITAÇÃO (CGJ)

PARECER Nº 000654/2018

Excelentíssimo Desembargador Corregedor,

Trata-se de solicitação subscrita pelo Delegado-Geral adjunto da Polícia Civil do Estado de Goiás, Dr. Marcelo Aires Medeiros, para que esta Corregedoria se manifeste acerca da recusa das unidades prisionais em receber presos cujos mandados de prisão tenham sido expedidos por outras comarcas, conforme determinação dos magistrados.

Para tanto foram apresentados documentos às folhas 20 a 33, que enumeram atos de juízes de algumas comarcas, em que determinam o não recebimento de pessoas presas por força de mandados de prisões oriundos de outras comarcas.

A Assessoria de Orientação e Correição desta Corregedoria prestou informações no evento 11.

Instada a se manifestar, na condição de membro do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (evento 12), a magistrada Telma Aparecida Alves, informou que a matéria seria pautada na próxima reunião do Grupo (evento 13), cuja ata da reunião foi juntada no evento 14.

No evento 15, a magistrada informou que o entendimento esboçado na oportunidade foi no sentido de que a matéria seria resolvida com a consolidação da regionalização dos presídios no Estado de Goiás.

*orientação sobre
 o recebimento
 de presos em
 JPs de outras
 comarcas.
 examina para
 quanto a solicitação
 de entrega dos JPs
 para os detentores
 administrativamente
 Diretor de JPs e o
 recebimento de presos
 de outras comarcas*

Coronel Edson Costa Araújo, informou no evento 18 que;

"(...) após análise técnica realizada pelos nossos departamentos envolvidos na execução penal e, sobretudo, em reunião entre esta Diretoria-Geral via Superintendente de Segurança Penitenciária e demais seguimentos da Segurança Pública, ficou acertado que os presos de outras Comarcas e Estados com mandado de prisão em aberto serão recebidos pelas Unidades Prisionais."

É o breve relatório. OPINO.

Da análise detida dos autos verifica-se que o cerne deste procedimento diz respeito ao fato de alguns magistrados determinarem aos diretores de presídios que deixem de receber pessoas presas nas comarcas das quais são titulares por força de mandados de prisões oriundos de outros Estados e de outras comarcas do Estado de Goiás.

A Diretoria-Geral de Administração Penitenciária do Estado de Goiás informou que orientou aos responsáveis pelas unidades prisionais para que não se abstenham em receber presos cujo mandado de prisão tenha sido expedido em outra Comarca ou mesmo em outro Estado.

Como se sabe, a administração de presídios está a cargo do Executivo. A gestão da vaga de presos da mesma forma cabe à Diretoria-Geral de Administração Penitenciária (Art. 8º, inciso XXVI, da Lei Estadual nº 19.962/2018), de modo que não pode o magistrado dar ordem em caráter administrativo aos diretores de unidades judiciais, mormente quanto ao não recebimento de pessoas que tenham sido presas por ordem de outros magistrados.

Obviamente, sendo a pessoa presa no âmbito de um município, independentemente da origem do mandado de prisão, deve o preso ser conduzido a unidade prisional indicada pelo executivo, normalmente a unidade mais próxima. O juiz deve ser imediatamente comunicado para providências pertinentes, como a realização de audiência de custódia, solicitação de recambiamento para o juízo de origem, etc.

A ideia de que o magistrado possa determinar que se impeça a entrada de presos em unidades prisionais localizadas no âmbito de sua jurisdição - talvez com a finalidade de reservar vagas para pessoas presas por força de ordem sua - é absolutamente insustentável. O que cabe ao magistrado é apreciar (deferir ou não) o pedido cumprimento de pena no âmbito de sua jurisdição, solicitação esta feita por preso oriundo de outro Estado (Art. 7º, do Provimento 07). Indeferido o pedido, será determinado o recambiamento do

Nº Processo PROAD: 201703000029527

preso para o Estado de origem. É sabido que o recambiamento não costuma ocorrer com o prazo esperado, mas isso não pode ser justificativa para a conduta aqui tratada.

Em acerto, não encontram amparo legal as determinações de magistrados nas situações tratadas neste procedimento, de modo que SUGIRO a Vossa Excelência que oriente aos juízes com atuação na área criminal para que não mais expeçam determinações às unidades prisionais orientando seus diretores a deixarem de receber pessoas presas por força de mandados expedidos por outros juízos, ainda que de outros Estados da Federação.

SUGIRO também seja comunicada a Diretoria Geral de Administração Penitenciária.

Após, arquivem-se os autos.

É o parecer que submeto à apreciação desse insigne Desembargador Corregedor-Geral da Justiça.

SEOS

Goiânia, 15 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)

SIRLEI MARTINS DA COSTA
1ª Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Nº Processo PROAD: 201703000029527



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica

Processo nº: 201703000029527
Interessado: MARCELO AIRES MEDEIROS E OUTROS
Assunto: SOLICITAÇÃO (CGJ)

DECISÃO

Cuida-se de expediente (Ofício n. 0256/2017) encaminhado pelo Delegado-Geral adjunto da Polícia Civil do Estado de Goiás, Dr. Marcelo Aires Medeiros, para que esta Corregedoria se manifeste acerca da recusa das unidades prisionais em receber presos cujos mandados de prisão tenham sido expedidos por outras comarcas, conforme determinação dos magistrados.

Alega que em virtude da mencionada recusa das unidades prisionais de receber presos cujos mandados de prisão tenham sido expedidos por outras comarcas, a Polícia Civil do Estado de Goiás, a fim de garantir a persecução penal, vem recolhendo referidos presos na Delegacia de Capturas de Goiânia, localizada no Complexo das Delegacias Especializadas, local que, além de não servir a tal finalidade, está superlotado e não apresenta condições mínimas para atender a demanda.

Nº Processo PROAD: 201703000029527

A Assessoria de Orientação e Correição presta informação no Evento n. 11.

Em Parecer n. 654/2018, a 1ª Juíza Auxiliar – CGJ/GO, Dra. Sirlei Martins da Costa, sugere que os juízes com atuação na área criminal não mais expeçam determinações às unidades prisionais orientando seus diretores a deixarem de receber pessoas presas por força de mandados expedidos por outros juízos, ainda que de outros Estados da Federação, tendo em vista que a administração de presídios está a cargo do Poder Executivo. Em seguida, opina pelo arquivamento dos autos(Evento n. 7).

É o relatório.

Decido.

Consoante relatado, cuida-se de expediente (Ofício n. 0256/2017) encaminhado pelo Delegado-Geral adjunto da Polícia Civil do Estado de Goiás, Dr. Marcelo Aires Medeiros, para que esta Corregedoria se manifeste acerca da recusa das unidades prisionais em receber presos cujos mandados de prisão tenham sido expedidos por outras comarcas, ainda que o cumprimento da ordem tenha ocorrido no âmbito da jurisdição da comarca em que situada a unidade prisional.

Verifica-se que o cerne da questão diz respeito ao fato de alguns magistrados determinarem aos diretores de presídios que deixem de receber pessoas presas nas comarcas das quais são titulares por força de mandados de prisões oriundos de outros Estados e de outras comarcas do Estado de Goiás.

Pois bem. O art. 8º, inciso XXVI, da Lei Estadual n. 19.962/2018, assim dispõe:

"São atribuições do Diretor-Geral de Administração Penitenciária:

...

XXVI - gerir a classificação, implantação, movimentação dos reeducandos, bem como realizar investidas das vagas no âmbito prisional, na forma da lei;"

Da leitura do excerto acima, observa-se que a administração de presídios está a cargo do Poder Executivo, conquanto, não podem os magistrados estaduais expedir ordens em caráter administrativo aos diretores de unidades judiciais, mormente quanto ao não recebimento de pessoas que tenham sido presas por ordem de outros juízes.

Como bem analisado pela ilustre 1ª Juíza Auxiliar desta Corregedoria, Dra. Sirlei Martins da Costa, *"a idéia de que o magistrado possa determinar que se impeça a entrada de presos em unidades prisionais localizadas no âmbito de sua jurisdição - talvez com a finalidade de reservar vagas para pessoas presas por força de ordem sua - é absolutamente insustentável."*

Desse modo, o preso no âmbito de um município, deve ser conduzido à unidade prisional indicada pelo executivo, tendo em vista que não encontra amparo legal a conduta dos magistrados nas situações tratadas neste procedimento.

Ao teor do exposto, atento ao parecer precitado, adoto-o como parte integrante desta decisão, e determino a expedição de ofício circular a todos os magistrados do Estado de Goiás com jurisdição na esfera penal, orientando-os a não expedirem determinações aos diretores das unidades prisionais quanto ao não recebimento de pessoas presas por força de mandados de prisões oriundos de outros Estados e de outras comarcas do Estado de Goiás.

Junte-se ao Ofício Circular a ser editado cópias da peça opinativa constante do Evento n. 19 e desta decisão.

Nº Processo PROAD: 201703000029527

Cientifiquem-se o solicitante, Delegado-Geral adjunto da Polícia Civil do Estado de Goiás, Dr. Marcelo Aires Medeiros e a Diretoria Geral de Administração Penitenciária acerca desta decisão, encaminhando-lhes as respectivas cópias.

Ultimadas tais providências, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

A reprodução deste ato serve como ofício.

À Secretaria Executiva

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em
Goiânia, 18 de setembro de 2018.

WALTER CARLOS LEMES
Corregedor-Geral da Justiça
(assinado digitalmente)

3